



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo: 257316/16**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

# Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Parecer do Controle Interno
8. 008 - Certidão de Regularidade Previdenciária
9. 009 - Publicação de Lei Municipal
10. 010 - Outros Documentos
11. 011 - Termo de Distribuição
12. 012 - Instrução
13. 013 - Despacho
14. 014 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
15. 015 - Certidão de Publicação DETC
16. 016 - Recibo de Petição Intermediária - 709900-16
17. 017 - Petição
18. 018 - Outros Documentos
19. 019 - Outros Documentos
20. 020 - Outros Documentos
21. 021 - Outros Documentos
22. 022 - Outros Documentos
23. 023 - Outros Documentos
24. 024 - Outros Documentos
25. 025 - Instrução
26. 026 - Despacho
27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
28. 028 - Ofício de contraditório
29. 029 - Certidão de Publicação DETC
30. 030 - AR do Ofício OCN - 3544-2017 - DP
31. 031 - Recibo de Petição Intermediária - 604940-17
32. 032 - Petição
33. 033 - Outros Documentos
34. 034 - Outros Documentos
35. 035 - Outros Documentos
36. 036 - Outros Documentos
37. 037 - Outros Documentos

- 38. 038 - Instrução
- 39. 039 - Parecer Ministerial
- 40. 040 - Acórdão de Parecer Prévio
- 41. 041 - Certidão de Publicação DETC
- 42. 042 - Ciência de Decisão
- 43. 043 - Certidão de trânsito em julgado
- 44. 044 - Informação
- 45. 045 - Ofício
- 46. 046 - Informação
- 47. 047 - AR do ofício OPD - 116-18 - GP
- 48. 048 - Certidão de Liberação de Cópias
- 49. 049 - Recibo de Petição Intermediária - 371721-20, de 15-06-20
- 50. 050 - Petição (Decreto 18-2020)
- 51. 051 - Informação

## 1. 001 - Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( 1 - Oficio PCA 2015.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( 2 - Balanço Patrimonial.pdf.p7s )
- Publicação do Balanço Patrimonial ( 3 - Publicação Balanço Patrimonial.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( 4 - Relatorio Controle Interno.pdf.p7s )
- Parecer do Controle Interno ( 5 - Parecer Controle Interno.pdf.p7s )
- Certidão de Regularidade Previdenciária ( 6 - CRP.pdf.p7s )
- Publicação de Lei Municipal ( 7 - DECLARAÇÃO REGIME PREVIDENCIA.pdf.p7s )
- Formulário de Encaminhamento
- Outros Documentos ( 8 -Oficio Camara.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04**

**Curitiba, 30 de março de 2016 10:28:53**

## 2. 002 - Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 257316/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 257316/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( 1 - Oficio PCA 2015.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( 2 - Balanço Patrimonial.pdf.p7s )
- Publicação do Balanço Patrimonial ( 3 - Publicação Balanço Patrimonial.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( 4 - Relatorio Controle Interno.pdf.p7s )
- Parecer do Controle Interno ( 5 - Parecer Controle Interno.pdf.p7s )
- Certidão de Regularidade Previdenciária ( 6 - CRP.pdf.p7s )
- Publicação de Lei Municipal ( 7 - DECLARAÇÃO REGIME PREVIDENCIA.pdf.p7s )
- Formulário de Encaminhamento
- Outros Documentos ( 8 -Oficio Camara.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04**

Curitiba, 30 de março de 2016 10:28:54

### 3. 003 - Ofício de Encaminhamento



Ofício n.º 004/2016-DF

Itapejara D'Oeste, 29 de março de 2016.

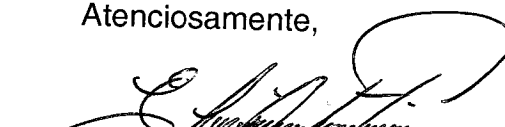
Assunto: *Prestação de Contas Municipal- PCA 2015.*

Senhor Presidente,

O Município de Itapejara D'Oeste, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como informar que esse município participa dos seguintes Consórcios Intermunicipais:

- Consórcio Público Intermunicipal Sudoeste Pinhais;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS;
- Consórcio Intermunicipal Rede de Urgência – CIRUSPAR.

Atenciosamente,

  
**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-180  
Curitiba-PR.

#### 4. 004 - Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2015

**Balço Patrimonial**

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	3.197.023,89	4.368.250,12	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.631.137,20	2.028.992,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.585.618,98	2.057.732,21	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	298.962,28	606.025,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.585.618,98	2.057.732,21	PESSOAL A PAGAR	193.558,86	140.945,18
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	348.591,97	1.140.602,59	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-232.876,77	558.974,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	105.403,42	465.080,09
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.468,74	581.528,59	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	224,21	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.159.854,83	1.170.015,32	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	1.097.786,61	1.104.820,95	JÚROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAME	224,21	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	62.356,97	65.194,37	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.106.309,46	1.116.042,52
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-288,75	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	1.106.309,46	1.116.042,52
ESTOQUES	25.472,61	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	25.472,61	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	77.485,50	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	28.942,34	145.103,19
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	75.385,50	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.698,91	161.821,91
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	2.100,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	171.750,19	161.821,91
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	44.122.219,28	40.454.586,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.948,72	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.408.065,25	1.163.319,37	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	2.380.693,59	2.179.567,26
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	893.199,12	660.368,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	514.866,13	502.950,69	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	67.148,27	59.319,84	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.144.359,54	2.179.567,26
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	67.148,27	58.319,84	EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.144.359,54	2.179.567,26
IMOBILIZADO	42.647.005,76	39.232.947,19	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	236.334,05	0,00
BENS MÓVEIS	12.356.777,05	11.662.453,75	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	236.334,05	0,00
BENS IMÓVEIS	30.619.466,91	27.899.731,64	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	40.614.276,37	40.614.276,37
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-329.238,20	-329.238,20	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	43.307.412,38	36.292.512,35
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-22.104,76	-44.209,52
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-31.659.882,29	-63.319.764,58
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	62.342.248,54
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	933.255,50
			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTIÇÃO, FU	25,51	51,02
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-2.085.609,56	-4.171.219,12
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-2.085.609,56	-4.171.219,12
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	26.884.046,83	53.768.093,66
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	26.884.046,83	53.768.093,66
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	15.787.943,86	31.575.887,72
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	15.787.943,86	31.575.887,72
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	50.000,00	100.000,00
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	100.000,00
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.307.412,38	36.292.512,35
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.693.136,01	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.319.243,17</b>	<b>44.822.836,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.319.243,17</b>	<b>44.822.836,52</b>

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS

*Luiz Salvi*  
 Controlador  
 CRC 32.88710-8

## 5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Município: Mariópolis		UF: Estado do Paraná		Página 1 de 1	
Período Exercício de 2015		Balanco Patrimonial			
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>17.683.039,62</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>21.372.952,22</b>		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	294.623,30	PROVISÕES A LONGO PRAZO	21.372.952,22		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	294.623,30	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	21.372.952,22		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	17.388.416,32	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-3.689.912,60</b>		
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	17.388.416,32	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-3.689.912,60		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO DO EXERCÍCIO	-5.966.182,10		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-9.234.821,12		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.268.639,02		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	1.765.433,09		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.765.433,09		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS	26.461,30		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.461,30		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	484.375,11		
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	484.375,11		
		LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-3.689.912,60		
<b>TOTAL</b>	<b>17.683.039,62</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17.683.039,62</b>		

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
ATIVO FINANCEIRO		17.683.039,62	
ATIVO PERMANENTE		0,00	
<b>PASSIVO (II)</b>			
PASSIVO FINANCEIRO		0,00	
PASSIVO PERMANENTE		21.372.952,22	
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>		<b>-3.689.912,60</b>	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	
Direitos Contratuais		0,00	
Outros atos potenciais ativos		0,00	
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	
Obrigações contratuais		0,00	
Outros atos potenciais passivos		0,00	
Total dos Atos Potenciais Passivos		0,00	

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

*Armando José Batti de Col*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
Armando José Batti de Col  
CRC-PR 068490-8

Município Saudade do Iguaçu		UF: Estado do Paraná		Página 1 de 2	
Período: Exercício de 2015		Balanco Patrimonial			
Unidade Gestora: 9100 - PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>49.697.343,79</b>	<b>4.083.221,42</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>367.303,31</b>	<b>751.558,55</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	49.698.015,73	4.073.861,06	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	300.957,98	739.467,83
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	49.698.015,73	4.073.861,06	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	300.957,98	739.467,83
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-671,94	9.360,36	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	7.000,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	1.507,67	9.360,36	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66.345,33	5.090,72
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-2.179,61	0,00	VALORES RESSTITUIVEIS	66.345,33	5.090,72
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>51.110.214,14</b>	<b>46.569.525,63</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.292.478,23</b>	<b>2.907.909,75</b>
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	377.577,89	343.840,51	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	1.749.337,02	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	74.305,57	59.043,31	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.749.337,02	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	303.272,32	284.797,20	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.543.141,21	2.907.909,75
INVESTIMENTOS	32.197,45	26.713,29	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.543.141,21	2.907.909,75
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	32.197,45	26.713,29	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>46.991.099,14</b>	<b>46.993.278,75</b>
IMOBILIZADO	50.700.438,80	46.169.841,83	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.504.824.961,64	41.080.650,17
BENS MÓVEIS	14.537.351,91	12.852.910,54	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO DO EXERCÍCIO	-2.968.573,87	-2.966.394,26
BENS IMÓVEIS	36.163.086,89	33.316.931,29	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	-39.835.845,50
INTANGÍVEL	0,00	29.130,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.090.607,75	36.745.237,75
SOFTWARES	0,00	29.130,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	122.033,88	124.213,49
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-1.082.588,38	-1.082.588,38
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	-1.082.588,38
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.082.588,38	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	18.732.009,36	18.732.009,36
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	18.732.009,36
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.732.009,36	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	32.310.252,03	32.310.252,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	32.310.252,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.310.252,03	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.504.824.961,64	41.080.650,17
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	49.156.677,25	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.807.557,93</b>	<b>50.652.747,05</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.807.557,93</b>	<b>50.652.747,05</b>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
ATIVO FINANCEIRO		49.698.015,73	4.073.861,06
ATIVO PERMANENTE		51.109.542,20	46.575.885,99
<b>PASSIVO (II)</b>			
PASSIVO FINANCEIRO		10.700.162,56	1.341.646,44
PASSIVO PERMANENTE		4.292.478,23	2.907.909,75
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>		<b>85.814.917,14</b>	<b>46.403.190,86</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		2.124.421,83	2.038.666,37
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		2.124.421,83	2.038.666,37
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		521.551,38	0,00
Obrigações contratuais		10.771.979,38	775.981,99
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		11.293.530,76	775.981,99

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Gilvane Hoffmann  
Contador CRC-PR 045431/0-1

Mauro Cesar Cenci  
Prefeito Municipal

Município: Itaipera D'Oeste		UF: Estado do Paraná		Página 1 de 1	
Período: Exercício de 2015		Balanco Patrimonial			
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.197.023,89</b>	<b>4.368.250,12</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.631.137,20</b>	<b>2.028.992,89</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.585.818,98	2.057.732,21	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	298.902,28	606.025,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.585.818,98	2.057.732,21	PESSOAL A PAGAR	193.558,86	140.945,18
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	348.591,97	1.140.502,59	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-232.876,77	558.974,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	105.403,42	465.080,09
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.468,74	641.528,59	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	224,21	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.159.854,83	1.170.015,32	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	1.097.788,61	1.104.820,95	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	224,21	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	62.356,97	65.194,37	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.106.309,46	1.116.042,52
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-288,75	0,00	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	1.106.309,46	1.116.042,52
ESTOQUES	25.472,61	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	-25.472,61	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	77.485,50	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	29.942,34	145.103,19
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	75.385,50	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.698,91	161.821,91
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	2.100,00	0,00	VALORES RESSTITUIVEIS	171.750,19	161.821,91
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>44.122.219,28</b>	<b>40.454.556,40</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>	<b>23.948,72</b>	<b>0,00</b>
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.408.055,25	1.163.319,37	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>2.380.693,59</b>	<b>2.179.567,26</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	893.199,12	660.368,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	514.856,13	502.950,69	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	67.148,27	58.319,84	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.144.359,54	2.179.567,26
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	67.148,27	58.319,84	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.144.359,54	2.179.567,26
IMOBILIZADO	42.647.005,76	39.232.947,19	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	236.334,05	0,00
BENS MÓVEIS	12.356.777,05	11.662.453,75	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	236.334,05	0,00
BENS IMÓVEIS	30.619.469,91	27.899.731,64	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-40.614.276,37</b>	<b>-40.614.276,37</b>
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-329.238,20	-329.238,20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	43.307.412,38	36.292.512,35
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO DO EXERCÍCIO	-22.104,76	-44.209,52
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-31.659.882,29	-63.319.764,58
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	62.342.248,54
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	933.255,50
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	51,02
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-2.085.609,56	-4.171.219,12
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.085.609,56	-4.171.219,12
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	26.884.046,83	53.768.093,68
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.884.046,83	53.768.093,68
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	15.787.943,86	31.575.887,72
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	15.787.943,86	31.575.887,72
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	50.000,00	100.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	100.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.307.412,38	36.292.512,35
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.693.136,01	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.319.243,17</b>	<b>44.822.836,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.319.243,17</b>	<b>44.822.836,52</b>

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

*Francisco Bueno*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPERA D'OESTE  
Francisco Bueno  
CRC 31.05770-8

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 22/03/2016 10:31:07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
**ERRATA 3 - AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016**  
**Processo nº 55/2016**

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 53/2015 de 31 de MARÇO de 2015, torna público aos interessados, que fica SUPRIMIDO a alínea "j", do item 6.1.4, do edital, para se evitar restrição na competitividade entre os participantes do certame. Por consequência, abrir-se-á novo prazo para entrega dos envelopes de documentação e proposta e preços para o dia 12 de ABRIL de 2016, às 15:00 (QUINZE) horas. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência a recorrente desta decisão, instruindo com cópia do que aqui foi deliberado. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, no site do Município e junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis-PR. fone: 46-3226-8100, e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br). Mariópolis, 22 de Março de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE ITAIPERA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2016**  
**JULGAMENTO**

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Leilão Nº 001/2016.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
---------------	------	-------------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - PR**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**  
**Exercício de 2015**

**1. Normatização do sistema e Histórico Legal**

Criado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

Regulamentado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

**2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno**

1º CONTROLADOR	
Nome: CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	
CPF: 022.288.959 – 46	RG: 7.184.797 – 7
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 821	
Bairro: Centro	CEP: 85580 – 000
Cidade: Itapejara D'Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (046) 3526 – 8300	e-mail: <a href="mailto:cleversonjuliani@hotmail.com">cleversonjuliani@hotmail.com</a>
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2010      Data do Fim: 31/12/2015	

**3. Relação de Servidores**

Funcionário:

Cleverson Aluísio Juliani, efetivo, nomeado na função de Controle Interno pela Portaria N° 466/2008 de 06/03/2008 e Portaria N° 487/2009 de 13/01/2009.

**4. Ações desenvolvidas**

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos processos licitatórios.

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal.

Verificação das subvenções sociais concedidas pelo Município.

Acompanhamento das informações prestadas no Sistema SIM-AM.

**5. Síntese das avaliações**

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular



Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros – Decreto	Nº 046/2015
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração no exercício de 2015, de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2015	Regular (66,69%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de	Regular (98,07%)





2015 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	
Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 90/2015
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Decreto de Criação	Nº 177/2013
Ato de nomeação dos membros	Nº 177/2013
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Artigo 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (40,64%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (9,01%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (25,27%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (27,86%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular

- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

## 6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todas as subvenções sociais concedidas, foram acompanhadas de uma criteriosa avaliação por parte do Executivo Municipal. As mesmas prestaram contas de todos os recursos recebidos, onde foi constatada a regularidade no emprego dos recursos públicos ora mencionados.

Todas as obras licitadas e em andamento estão sendo acompanhadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Urbanismo.

## 7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 29/03/2016, em atenção ao artigo 49 da Lei Complementar N° 101/2000:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31 (trinta e um) de Agosto de 2015, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;
- Declaração que o município não possui lançamentos de regularização de conciliações ausentes de contabilização;
- Todos os anexos de Balanço previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório;
- Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
  - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31 (trinta e um) de Agosto de 2015;
  - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no até 31 (trinta e um) de Agosto de 2015;
  - Total de pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados até 31 (trinta e um) de Agosto de 2015.



## 7. 007 - Parecer do Controle Interno



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

## PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

### AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, do Executivo Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO**, tendo em vista a necessidade da adequação dos gastos com Saúde, da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Itapejara D'Oeste, 30 de Março de 2016.

  
**CLEVERSON ALUISIO JULIANI**  
**CONTROLE INTERNO**

8. 008 - Certidão de Regularidade Previdenciária

# Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987617 -140135

**DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 76.995.430/0001-52

NOME: Itapejara d'Oeste

UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 23/3/2016.

VÁLIDO ATÉ 19/9/2016 .

9. 009 - Publicação de Lei Municipal

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e em atenção a Instrução Normativa nº 114/2016, que esse município não possui Regime Próprio de Previdência.

E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Itapejara D'Oeste, 29 de março de 2016.



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.







Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



Ofício nº 003/2016- DF

Itapejara D'Oeste, 29 de março de 2016.

Ao

Exmo Sr.

**José Antônio Gritti**

DD – Presidente da Câmara Municipal

Itapejara D'Oeste – Pr.

Senhor Presidente:

**Assunto: Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal.**

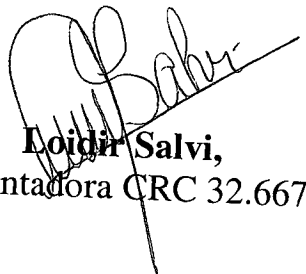
Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 29/03/2016, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

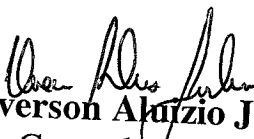
- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2015, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Declaração sobre os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e os Relatórios Resumidos da Execução orçamentária – RREO, publicados no exercício de 2015.



- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

  
**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.

  
**Loidir Salvi,**  
Contadora CRC 32.667

  
**Cleverson Aluizio Juliani,**  
Controle Interno.



## 11. 011 - Termo de Distribuição



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3832/2016**

Processo Nº: 257316/16

Data e hora da distribuição: 30/03/2016 11:21:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

12. 012 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 257316/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

**INSTRUÇÃO Nº: 4058/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	Análise Inviável	
<b>AValiação da aplicação no ensino básico municipal</b>		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
<b>AValiação da aplicação em ações de saúde municipal</b>		
Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais.		Nada Constatado
Limite fixado para a Dívida Consolidada – extrapolação do teto ou não redução do percentual mínimo anual de 1/15.		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais.

Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016	NADA CONSTA
Contador	LOIDIR SALVI MERLIN	554.073.749-00	01/01/2013	31/12/2016	32667
Controle Interno	CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	022.288.959-46	01/01/2012	31/12/2016	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1417/2013 de 22/10/2013.

### 1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1536/2014 de 3 /12/2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1541/2014, de 9/12/2014.

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1541/2014, 1605/2015
b) Créditos Especiais	1560/2015, 1559/2015, 1566/2015, 1554/2015, 1584/2015, 1561/2015, 1564/2015, 1570/2015, 1555/2015, 1567/2015, 1557/2015, 1596/2015, 1571/2015, 1552/2015, 1587/2015, 1583/2015, 1563/2015, 1585/2015, 1551/2015, 1582/2015, 1574/2015, 1606/2015, 1556/2015, 1558/2015, 1565/2015, 1586/2015, 1573/2015
c) Créditos Extraordinários	Não houve

#### Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	5.804.736,15
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.271.451,72
TOTAL	10.076.187,87

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	2.760.682,49
Excesso de Arrecadação	5.434.179,71
Operações de Crédito	415.000,00
Superávit Financeiro	1.466.325,67
TOTAL	10.076.187,87

### 2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2015

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	33.642.550,00	34.665.490,00	26.424.378,48	- 8.241.111,52



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.464.240,00	1.574.240,00	1.817.664,32	243.424,32
Impostos	1.016.940,00	1.016.940,00	1.398.920,63	381.980,63
Taxas	378.500,00	488.500,00	428.317,03	- 60.182,97
Contribuição de Melhoria	81.100,00	81.100,00	1.033,19	- 80.066,81
(-) Deduções da Receita Tributária	- 12.300,00	- 12.300,00	- 10.606,53	1.693,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	269.000,00	669.000,00	618.759,58	- 50.240,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	269.000,00	669.000,00	619.225,90	- 49.774,10
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 466,32	- 466,32
RECEITA PATRIMONIAL	149.450,00	149.450,00	187.327,05	37.877,05
Receitas Imobiliárias	14.100,00	14.100,00	288,75	- 13.811,25
Receitas de Valores Mobiliários	135.350,00	135.350,00	187.038,30	51.688,30
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.600,00	6.600,00	0,00	- 6.600,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	6.600,00	6.600,00	0,00	- 6.600,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.300,00	46.300,00	36.271,90	- 10.028,10
Receita Bruta de Serviços	46.300,00	46.300,00	36.271,90	- 10.028,10
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.283.860,00	31.796.800,00	23.464.756,18	- 8.332.043,82
Transferências Intergovernamentais	31.150.260,00	31.536.200,00	23.344.436,67	- 8.191.763,33
Transferências de Instituições Privadas	0,00	15.000,00	15.419,06	419,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	133.600,00	245.600,00	104.900,45	- 140.699,55
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	423.100,00	423.100,00	299.599,45	- 123.500,55
Multas e Juros de Mora	123.700,00	123.700,00	26.834,49	- 96.865,51
Indenizações e Restituições	117.500,00	117.500,00	27.435,67	- 90.064,33
Receita da Dívida Ativa	180.400,00	180.400,00	245.329,29	64.929,29
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.500,00	1.500,00	0,00	- 1.500,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.737.450,00	6.563.689,71	2.367.645,33	- 4.196.044,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.915.000,00	389.537,47	- 1.525.462,53
Operações de Crédito Internas	1.500.000,00	1.915.000,00	389.537,47	- 1.525.462,53
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	76.900,00	86.900,00	52.052,00	- 34.848,00
Alienação de Bens Móveis	71.900,00	81.900,00	52.052,00	- 29.848,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	- 5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	160.550,00	4.561.789,71	1.926.055,86	- 2.635.733,85
Transferências Intergovernamentais	160.550,00	719.110,00	432.164,13	- 286.945,87
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	3.842.679,71	1.493.891,73	- 2.348.787,98
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>35.380.000,00</b>	<b>41.229.179,71</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>- 12.437.155,90</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>35.380.000,00</b>	<b>41.229.179,71</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>- 12.437.155,90</b>
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>35.380.000,00</b>	<b>41.229.179,71</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>- 12.437.155,90</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.466.325,67	1.466.325,67	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.466.325,67	1.466.325,67	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	27.202.200,00	29.322.363,24	23.997.777,15	23.974.769,20	22.856.401,22	5.324.586,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.431.000,00	11.858.446,69	10.739.363,82	10.739.363,82	10.515.445,04	1.119.082,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	220.000,00	210.150,87	210.150,87	210.150,87	9.849,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.571.200,00	17.243.916,55	13.048.262,46	13.025.254,51	12.130.805,31	4.195.654,09
DESPESAS DE CAPITAL	6.053.000,00	11.229.342,14	4.392.125,08	4.286.267,16	4.000.343,26	6.837.217,06
INVESTIMENTOS	5.483.000,00	10.479.342,14	3.664.980,49	3.559.122,57	3.273.198,67	6.814.361,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	570.000,00	750.000,00	727.144,59	727.144,59	727.144,59	22.855,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.800,00	353.800,00	0,00	0,00	0,00	353.800,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>33.609.000,00</b>	<b>40.905.505,38</b>	<b>28.389.902,23</b>	<b>28.261.036,36</b>	<b>26.856.744,48</b>	<b>12.515.603,15</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>33.609.000,00</b>	<b>40.905.505,38</b>	<b>28.389.902,23</b>	<b>28.261.036,36</b>	<b>26.856.744,48</b>	<b>12.515.603,15</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>1.771.000,00</b>	<b>323.674,33</b>	<b>402.121,58</b>	<b>530.987,45</b>	<b>1.935.279,33</b>	<b>- 78.447,25</b>
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>35.380.000,00</b>	<b>41.229.179,71</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>12.437.155,90</b>

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

## 2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

### 2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
EXERCÍCIO (9+10+11-12)						
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	258.725,92	1,29	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

### 2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	22.009.610,74	91,72	23.881.768,56	85,10	26.424.378,48	91,78
2 - Receitas de Capital	1.988.104,38	8,28	4.180.515,31	14,90	2.367.645,33	8,22
3 - Soma da Receita (1+2)	23.997.715,12	100,00	28.062.283,87	100,00	28.792.023,81	100,00
4 - Despesas Correntes	19.353.250,64	80,65	22.197.719,59	79,10	23.997.777,15	83,35
5 - Despesas de Capital	5.582.243,15	23,26	3.626.908,58	12,92	4.392.125,08	15,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.935.493,79	103,91	25.824.628,17	92,03	28.389.902,23	98,60
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-937.778,67	-3,91	2.237.655,70	7,97	402.121,58	1,40
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-3,86	-989.584,86	-3,53	-1.000.078,64	-3,47
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.862.931,42	-7,76	1.248.070,84	4,45	-597.957,06	-2,08
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	39.365,41	0,16	188.366,83	0,67	422.459,66	1,47
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-1.823.566,01	-7,60	1.436.437,67	5,12	-175.497,40	-0,61
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	832.924,38	3,47	-990.641,63	-3,53	445.796,04	1,55
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	-990.641,63	-4,13	445.796,04	1,59	270.298,64	0,94

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 108/2015.



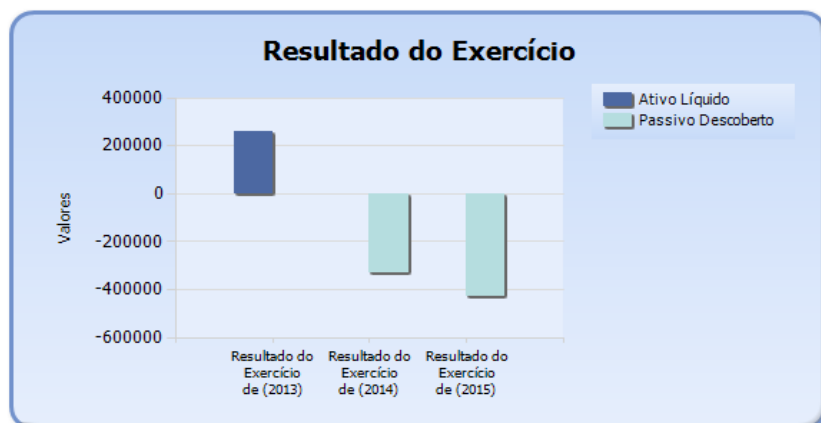
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

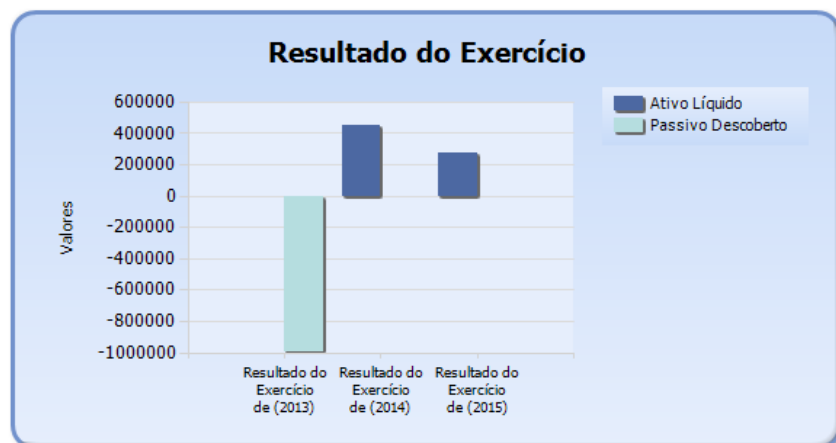
#### 2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	258.725,92	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-328.547,29
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-430.597,49



#### 2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-990.641,63
Resultado do Exercício de (2014)	445.796,04	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	270.298,64	0,00





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2015, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;
- b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
BALANÇO FINANCEIRO  
12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>28.792.023,81</b>	<b>28.062.283,87</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>28.389.902,23</b>	<b>25.824.628,17</b>
Ordinária	23.349.351,69	21.456.923,89	Ordinária	18.365.619,47	17.616.618,01
Vinculada	5.442.672,12	6.605.359,98	Vinculada	10.024.282,76	8.208.010,16
Transferências do FUNDEB	3.731.415,61	3.366.292,34	Transferências do FUNDEB	3.839.644,33	3.217.360,85
Transferências Voluntárias	1.668.962,56	1.898.125,76	Transferências Voluntárias	1.853.096,13	586.193,71
Alienação de Bens	63.064,45	264.410,25	Alienação de Bens	30.000,00	194.592,46
Operações de Crédito	389.537,47	1.407.730,28	Operações de Crédito	414.939,77	727.665,08
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.565.003,31	2.539.835,40	Transferências de Programas	2.455.178,33	2.530.045,33
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	1.152.849,75	938.428,04	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 4.128.161,03	- 3.809.462,09	Outras Origens	1.431.424,20	952.152,73
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>8.878,74</b>	<b>415,14</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1.008.957,38</b>	<b>990.000,00</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>3.755.819,39</b>	<b>3.547.774,32</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>3.629.975,56</b>	<b>4.353.913,50</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.404.291,88	1.683.041,69	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.387.294,40	1.311.594,96
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	128.865,87	45.060,72	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	29.947,80	1.260.413,72
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.222.661,64	1.819.671,91	Valores Restituíveis	2.212.733,36	1.781.904,82
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>2.556.636,18</b>	<b>2.114.704,52</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>2.084.522,95</b>	<b>2.556.636,18</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.057.732,21	1.615.800,55	Caixa e Equivalentes de	1.585.618,98	2.057.732,21





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	514.866,13	502.950,69	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	67.148,27	58.319,84	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	67.148,27	58.319,84	Resultados Acumulados	42.570.964,87	40.614.276,37
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	67.148,27	58.319,84	Resultado do Exercício	10.933.187,34	8.976.498,84
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	31.171.124,27	31.171.124,27
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	466.627,75	466.627,75
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	25,51	25,51
<u>Imobilizado</u>	42.647.005,76	39.232.947,19	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Móveis	12.027.538,85	11.333.215,55	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>42.570.964,87</b>	<b>40.614.276,37</b>
Bens Imóveis	30.619.466,91	27.899.731,64	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>			

ATIVO FINANCEIRO	2.084.522,95	2.556.636,18	PASSIVO FINANCEIRO	1.814.224,31	2.110.840,14
ATIVO PERMANENTE	44.500.594,18	42.266.200,34	PASSIVO PERMANENTE	2.380.693,27	2.179.567,26
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>42.390.199,55</b>	<b>40.532.429,12</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

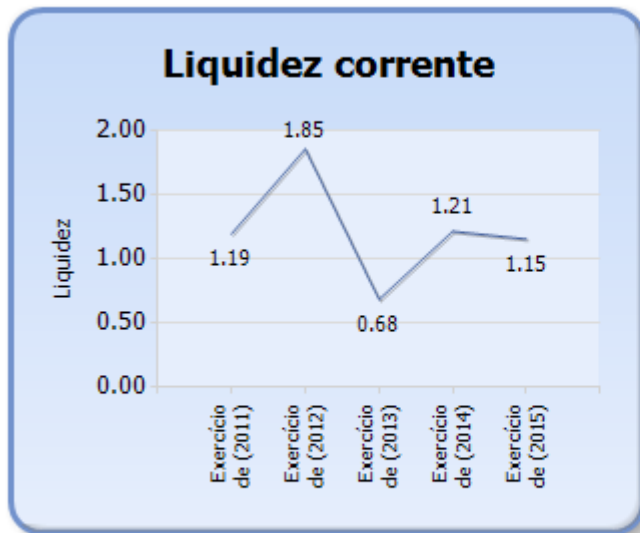


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 4.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	2.384.124,94	1.997.355,00	386.769,94	1,19
Exercício de (2012)	1.817.437,37	984.512,99	832.924,38	1,85
Exercício de (2013)	2.114.704,52	3.105.346,15	-990.641,63	0,68
Exercício de (2014)	2.556.636,18	2.110.840,14	445.796,04	1,21
Exercício de (2015)	2.084.522,95	1.814.224,31	270.298,64	1,15



## 4.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>28.699.340,00</b>	<b>27.579.993,96</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.695.806,80</b>	<b>2.755.265,11</b>
Impostos	1.457.034,55	2.593.224,66
Taxas	236.869,56	84.846,07
Contribuições de Melhoria	1.902,69	77.194,38



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<b>Contribuições</b>	<b>569.564,80</b>	<b>438.962,95</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	569.564,80	438.962,95
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>36.915,90</b>	<b>16.303,01</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	36.915,90	16.303,01
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>546.582,24</b>	<b>286.650,90</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	359.254,87	119.886,81
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	187.038,30	166.764,09
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	289,07	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>25.399.690,78</b>	<b>23.966.414,34</b>
Transferências Intragovernamentais	8.878,74	415,14
Transferências Intergovernamentais	25.375.392,98	23.963.770,54
Transferências das Instituições Privadas	15.419,06	2.228,66
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>422.459,66</b>	<b>90.386,51</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	90.386,51
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	422.459,66	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>28.319,82</b>	<b>26.011,14</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	1.468,70	23.302,80
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	26.851,12	2.708,34

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>26.742.651,50</b>	<b>23.407.201,87</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>10.890.003,32</b>	<b>9.859.074,10</b>
Remuneração a Pessoal	8.671.559,92	7.822.705,61



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Encargos Patronais	1.834.828,29	1.655.886,64
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	383.615,11	380.481,85

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>20.488,00</b>	<b>18.939,50</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	20.488,00	18.939,50
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>10.641.411,42</b>	<b>10.126.667,45</b>
Uso de material de consumo	4.212.249,12	4.270.782,19
Serviços	6.429.162,30	5.855.885,26
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>836.912,82</b>	<b>176.912,67</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	210.150,87	176.912,64
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	626.761,95	0,03
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>2.667.038,82</b>	<b>2.697.956,44</b>
Transferências Intragovernamentais	1.214.622,92	1.098.000,00
Transferências Intergovernamentais	99.131,37	183.933,27
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.353.284,53	1.416.023,17
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>8.273,49</b>	<b>7.657,07</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	8.273,49	482,27
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	7.174,80
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>1.413.803,63</b>	<b>261.214,64</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.097.786,61	0,00
Contribuições	316.017,02	261.214,64
Custo com Tributos	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>264.720,00</b>	<b>258.780,00</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	264.720,00	258.780,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>1.956.688,50</b>	<b>4.172.792,09</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Incorporação de Ativos	3.466.110,57	4.172.779,65
Desincorporação de Passivos	727.144,59	489.721,60
Incorporação de Passivos	389.537,47	1.407.730,28
Desincorporação de Ativos	56.373,05	181.444,24

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O SIM-AM é uma ferramenta de **captação** dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Embora o responsável tenha juntado ao processo, peças processuais nº 4 e 5, Balanço Patrimonial e publicação, os mesmos não serão acatados, pois estão incompletos. Com relação aos mencionados documentos o responsável deverá atender ao item 2, do Anexo 1/PCA, da Instrução Normativa n.º 114/2016:

Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo Contabilista responsável:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

a) Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.

Quanto aos dados dos mencionados documentos, embora os mesmos não tenham sido acatados/analísados, fora possível verificar que seus dados são divergentes dos do enviados no SIM-AM/2015.

Assim, o responsável pela Entidade deverá juntar ao processo Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema Contábil, **assinado e identificado o responsável**, que deverá constar do cadastro de responsável junto ao TCE-PR, acompanhado da sua publicação, **em formato legível**, e com seus **dados em consonância com os do SIM-AM-2015**.

## 5 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 5.1 - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Regular	Não Regular
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 5.2 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2015

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

### 5.3 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	23.052.725,21	9.083.841,01	39,40	Normal
12/2014	23.881.768,56	9.617.848,13	40,27	Normal
6/2015	25.297.137,50	10.123.544,20	40,02	Normal
12/2015	26.424.378,48	10.664.173,89	40,36	Normal

### 5.4 - DIVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2014	23.052.725,21	1.274.966,53	5,53	Normal
12/2014	23.881.768,56	2.037.459,14	8,53	Normal
06/2015	25.297.137,50	1.008.384,99	3,99	Normal

## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 6.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -  
MDE  
01/2015 A 12/2015

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.084.440,00	1.084.440,00	1.461.096,91	134,73%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	294.300,00	294.300,00	232.253,97	78,92%
1.1.1- IPTU	250.600,00	250.600,00	175.980,58	70,22%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.100,00	4.100,00	1.649,78	40,24%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	37.500,00	37.500,00	56.299,74	150,13%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	14.400,00	14.400,00	4.839,10	33,60%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	- 12.300,00	- 12.300,00	- 6.515,23	52,97%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	308.640,00	308.640,00	319.344,57	103,47%
1.2.1- ITBI	297.740,00	297.740,00	319.344,57	107,26%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	378.700,00	378.700,00	633.646,53	167,32%
1.3.1- ISS	365.800,00	365.800,00	627.743,64	171,61%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	1.328,70	29,53%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.500,00	3.500,00	4.321,05	123,46%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	4.900,00	4.900,00	253,14	5,17%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
1.4.1- IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.732.700,00	29.732.700,00	21.128.980,20	71,06%
2.1- Cota-Parte FPM	14.181.000,00	14.181.000,00	10.305.461,79	72,67%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.970.000,00	13.970.000,00	9.761.924,76	69,88%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	211.000,00	211.000,00	543.537,03	257,60%
2.2- Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	9.288.731,70	73,14%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	211.000,00	211.000,00	140.612,45	66,64%
2.5- Cota-Parte ITR	22.900,00	22.900,00	18.790,72	82,06%
2.6- Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	1.302.731,22	54,28%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.817.140,00	30.817.140,00	22.590.077,11	73,30%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.700,00	3.700,00	460,80	12,45%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	634.700,00	661.700,00	730.142,06	110,34%
5.1- Transferências do Salário-Educação	428.900,00	428.900,00	375.270,13	87,50%
5.2- Outras Transferências do FNDE	201.800,00	228.800,00	347.956,49	152,08%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	6.915,44	172,89%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	119.300,00	933.483,80	128.476,25	13,76%
6.1- Transferências de Convênios	119.300,00	933.483,80	119.587,10	12,81%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	8.889,15	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	18.600,00	18.600,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	776.300,00	1.617.483,80	859.079,11	53,11%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.904.340,00	5.904.340,00	4.117.088,18	69,73%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.794.000,00	2.794.000,00	1.952.384,62	69,88%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.540.000,00	2.540.000,00	1.857.746,14	73,14%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	43.560,00	43.560,00	14.530,44	33,36%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.200,00	42.200,00	28.122,50	66,64%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.580,00	4.580,00	3.758,02	82,05%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	480.000,00	480.000,00	260.546,46	54,28%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.434.500,00	3.747.500,00	3.731.415,61	99,57%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.422.500,00	3.735.500,00	3.700.692,93	99,07%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.000,00	12.000,00	30.722,68	256,02%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 2.481.840,00	- 2.168.840,00	- 416.395,25	19,20%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.481.840,00	2.168.840,00	416.395,25	19,20%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.440.000,00	2.511.446,69	2.474.535,12	98,53%	2.474.535,12	98,53%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

13.1- Com Educação Infantil	575.000,00	583.000,00	560.502,88	96,14%	560.502,88	96,14%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.865.000,00	1.928.446,69	1.914.032,24	99,25%	1.914.032,24	99,25%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	994.500,00	1.402.860,69	1.365.109,21	97,31%	1.365.109,21	97,31%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	994.500,00	1.402.860,69	1.365.109,21	97,31%	1.365.109,21	97,31%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.434.500,00	3.914.307,38	3.839.644,33	98,09%	3.839.644,33	98,09%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	6.446,69
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	6.446,69
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	66,14

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	166.807,38
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	166.807,38

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.704.285,00	7.704.285,00	5.647.519,28	73,30%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	693.000,00	721.000,00	590.353,67	81,88%	590.353,67	81,88%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	575.000,00	583.000,00	560.502,88	96,14%	560.502,88	96,14%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	118.000,00	138.000,00	29.850,79	21,63%	29.850,79	21,63%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.289.000,00	6.050.807,38	5.302.078,06	87,63%	5.302.078,06	87,63%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.859.500,00	3.331.307,38	3.279.141,45	98,43%	3.279.141,45	98,43%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.429.500,00	2.719.500,00	2.063.121,00	75,86%	2.063.121,00	75,86%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 40.184,39	0,00%	- 40.184,39	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.982.000,00	6.771.807,38	5.892.431,73	87,01%	5.892.431,73	87,01%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 416.395,25
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	30.722,68
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	166.807,38
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 218.865,19
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	6.111.296,92
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,05

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	430.000,00	527.764,79	471.273,53	89,30%	471.273,53	89,30%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	344.000,00	1.406.619,51	699.974,33	49,76%	699.974,33	49,76%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	774.000,00	1.934.384,30	1.171.247,86	60,55%	1.171.247,86	60,55%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.756.000,00	8.706.191,68	7.063.679,59	81,13%	7.063.679,59	81,13%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	42.910,22	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	222.564,18
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.700.692,93

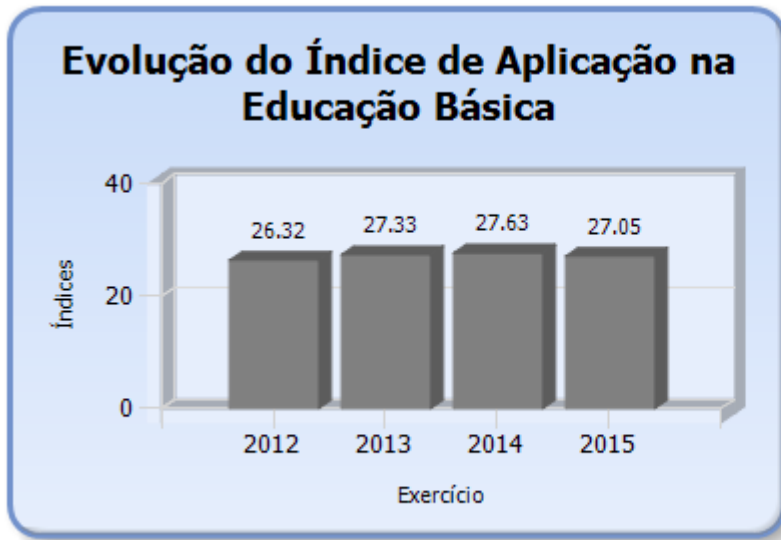


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.894.137,22
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	30.722,68
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	59.842,57

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



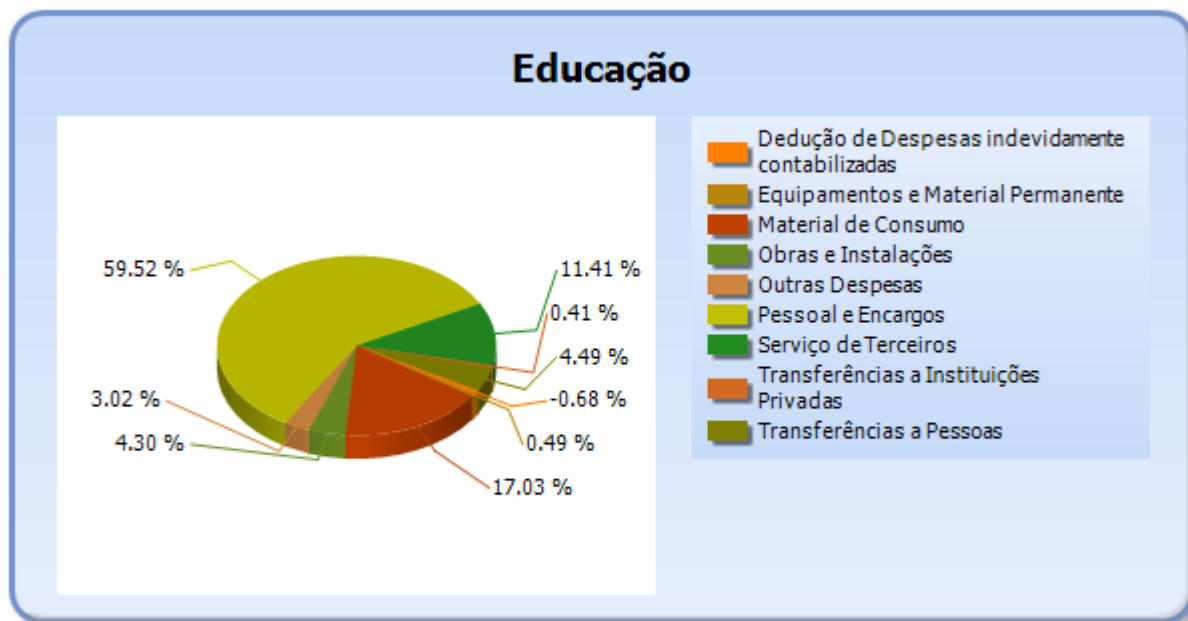
### 6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>5.649.861,91</b>
Pessoal e Encargos	3.507.276,21
Material de Consumo	1.003.605,11
Serviço de Terceiros	672.501,36
Transferências	288.720,00
Transferências a Pessoas	264.720,00
Transferências a Instituições Privadas	24.000,00
Outras Despesas	177.759,23
<b>DE CAPITAL</b>	<b>282.754,21</b>
Equipamentos e Material Permanente	29.100,00
Obras e Instalações	253.654,21
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-40.184,39
<b>TOTAL</b>	<b>5.892.431,73</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal



### 6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1013	Construir, instalar, reformar, ampliar Centro de Educação, Escolas e Salas de Aula	118.000,00	13.206,14	104.793,86
1019	Aquisição de ônibus escolares	10.000,00	0,00	10.000,00
1099	Construção de uma Escola no Loteamento Bem Viver	37.000,00	8.619,51	28.380,49
2010	Ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores	21.000,00	0,00	21.000,00
2011	Merenda Escolar	461.000,00	425.520,68	35.479,32
2013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	1.533.500,00	1.247.947,55	285.552,45
2014	Manter o Transporte Escolar	183.000,00	79.107,12	103.892,88
2015	Contribuição ao Cesmar	80.000,00	24.000,00	56.000,00
2016	Manter Educação Infantil e Ensino Especial	118.000,00	29.850,79	88.149,21
6074	Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	20.000,00	0,00	20.000,00
2017	Transporte Escolar Universitário	270.000,00	264.720,00	5.280,00
2022	Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos	6.000,00	0,00	6.000,00
2019	Manutenção da Unidade 40% FUNDEB	1.402.860,69	1.365.109,21	37.751,48
2020	Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Val do Magistério	1.928.446,69	1.914.032,24	14.414,45





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2021	Manter a Educação Infantil e Ensino Especial	583.000,00	560.502,88	22.497,12
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-40.184,39	40.184,39
	TOTAL	6.771.807,38	5.892.431,73	879.375,65

### 6.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.731.415,61
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.474.535,12
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	6.446,69
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	6.446,69
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	66,14

### 7 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

#### 7.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
01/2015 A 12/2015

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.084.440,00	1.084.440,00	1.461.096,91	134,73%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	238.300,00	238.300,00	169.465,35	71,11%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	297.740,00	297.740,00	319.344,57	107,26%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	365.800,00	365.800,00	627.743,64	171,61%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.000,00	15.000,00	2.978,48	19,86%
Dívida Ativa dos Impostos	43.400,00	43.400,00	60.620,79	139,68%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.400,00	21.400,00	5.092,24	23,80%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.521.700,00	29.521.700,00	20.585.443,17	69,73%
Cota-Parte FPM	13.970.000,00	13.970.000,00	9.761.924,76	69,88%
Cota-Parte ITR	22.900,00	22.900,00	18.790,72	82,06%
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	1.302.731,22	54,28%
Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	9.288.731,70	73,14%
Cota-Parte IPI-Exportação	211.000,00	211.000,00	140.612,45	66,64%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	30.606.140,00	30.606.140,00	22.046.540,08	72,03%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.394.750,00	2.612.750,00	1.660.668,12	63,56%
Provenientes da União	2.333.650,00	2.544.650,00	1.481.650,29	58,23%
Provenientes dos Estados	60.000,00	67.000,00	175.650,38	262,16%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	1.100,00	1.100,00	3.367,45	306,13%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	14.250,00	14.250,00	44.145,64	309,79%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	25.100,00	35.100,00	45.474,10	129,56%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.434.100,00	2.662.100,00	1.750.287,86	65,75%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.867.500,00	9.247.449,72	7.166.998,71	77,50%	7.157.427,37	77,40%	9.571,34
Pessoal e Encargos Sociais	3.057.000,00	3.097.000,00	2.626.407,43	84,80%	2.626.407,43	84,80%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	5.810.500,00	6.150.449,72	4.540.591,28	73,83%	4.531.019,94	73,67%	9.571,34
DESPESAS DE CAPITAL	648.000,00	1.264.859,01	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	0,00
Investimentos	648.000,00	1.264.859,01	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.515.500,00	10.512.308,73	7.665.155,21	72,92%	7.655.583,87	72,82%	9.571,34



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.431.000,00	3.176.808,73	1.881.335,20	24,54%	1.875.180,76	24,49%	6.154,44
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.349.000,00	2.774.878,23	1.578.258,52	20,59%	1.578.258,52	20,62%	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	82.000,00	401.930,50	303.076,68	3,95%	296.922,24	3,88%	6.154,44
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	226.497,20	2,95%	226.497,20	2,96%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	111.721,57	1,46%	111.721,57	1,46%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	2.219.553,97	28,96%	2.213.399,53	28,91%	6.154,44
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	5.445.601,24	71,04%	5.442.184,34	71,09%	3.416,90

**PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%**

24,70

**VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb \* 15%) - VI]**

2.138.620,23



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

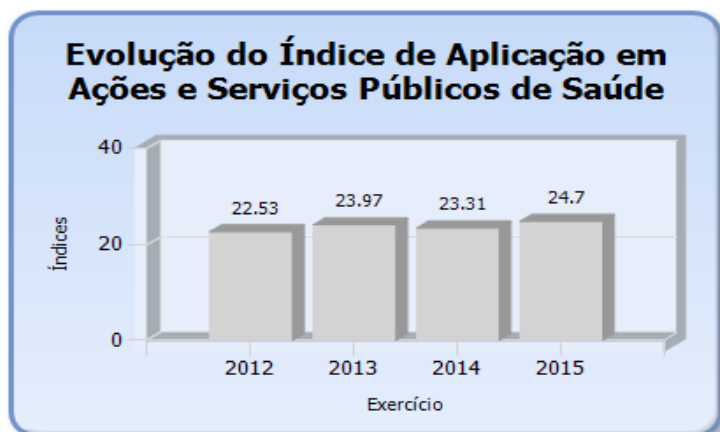
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	226.497,20	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	111.721,57	- 111.721,57

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.515.500,00	10.512.308,73	7.665.155,21	100,00%	7.655.583,87	72,92%	9.571,34
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	9.515.500,00	10.512.308,73	7.665.155,21	100,00%	7.655.583,87	72,92%	9.571,34

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



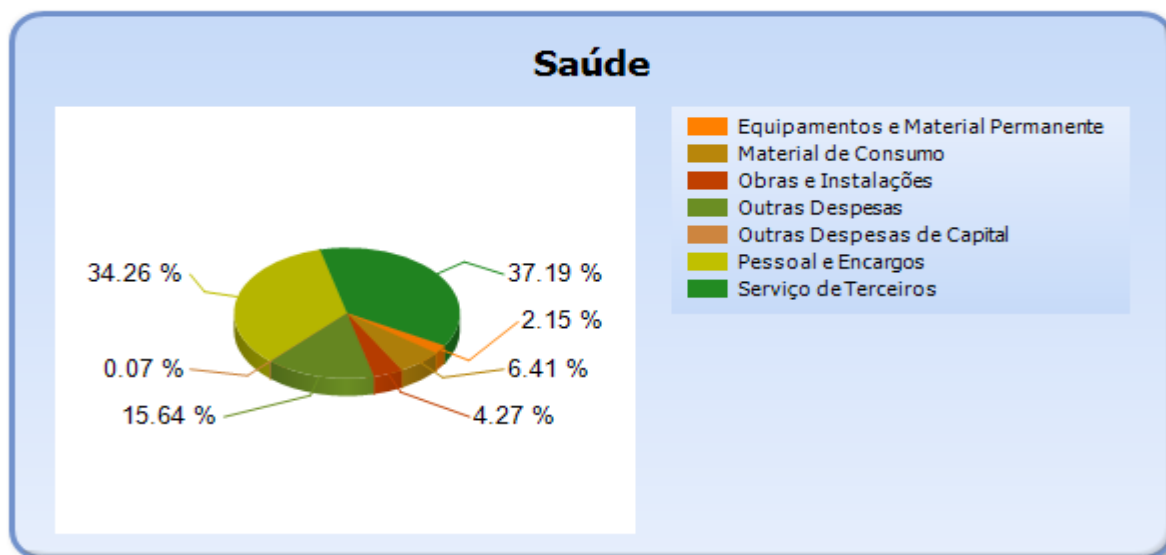


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 7.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>7.166.998,71</b>
Pessoal e Encargos	2.626.407,43
Material de Consumo	491.248,85
Serviço de Terceiros	2.850.448,94
Outras Despesas	1.198.893,49
<b>DE CAPITAL</b>	<b>498.156,50</b>
Equipamentos e Material Permanente	165.172,00
Obras e Instalações	327.516,07
Outras Despesas de Capital	5.468,43
<b>TOTAL</b>	<b>7.665.155,21</b>



### 7.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2023	Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	130.000,00	84.812,50	45.187,50
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
1016	Aquisição de equipamentos de lazer para praças	0,00	0,00	0,00
1018	Aquisição de Aparelhos para exames médicos	100.000,00	0,00	100.000,00
1089	Reforma de uma Unidade ESF - Barra Grande	65.000,00	54.271,10	10.728,90
1090	Reforma de uma Unidade ESF - Centro	45.000,00	41.172,54	3.827,46
1097	Construção de uma Unidade Básica de Saúde -	220.061,54	163.254,05	56.807,49



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
	UBS			
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	6.093.747,19	4.732.408,46	1.361.338,73
2025	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	1.605.000,00	1.207.012,12	397.987,88
2026	Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde	198.000,00	50.397,37	147.602,63
2027	Manutenção Bloco Alta e Média Complexidade	400.000,00	108.070,73	291.929,27
2028	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.246.500,00	1.038.676,26	207.823,74
2029	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	183.000,00	136.178,27	46.821,73
2056	Manutenção das Atividades do PSF Estadual	60.000,00	0,00	60.000,00
2057	Assistência Farmacêutica	13.000,00	0,00	13.000,00
2058	Gestão do SUS	24.000,00	0,00	24.000,00
2059	Bloco de Investimento SUS	109.000,00	48.901,81	60.098,19
6076	Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	10.512.308,73	7.665.155,21	2.847.153,52

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	Não avaliado
O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno possui indicação de irregularidade?	Não avaliado

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

**Restrição: Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle, ou não foram atendidos os requisitos exigidos na Instrução Normativa 114/2016.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016.

Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório e/ou Parecer do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Embora o responsável pela Entidade tenha juntado ao processo, peças processuais nº 6 e 7, Relatório e Parecer do Controle Interno, os mesmos não serão acatados por ausência de assinatura no Relatório. Anota-se que os documentos são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.

Entretanto, observa-se que não consta do Relatório do Controle Interno a Lei de criação do Comitê do Transporte Escolar, conforme solicitado no Modelo 2 da Instrução Normativa nº 114/2016.

Nos termos contidos no art. 16 da Resolução SEED 777 de 18 de Fevereiro de 2013, o comitê municipal do transporte escolar deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

No mesmo sentido dispõe a Lei Estadual nº 17568/13, de 15 de maio de 2013:

“Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 11.721/97, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.584/04, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao município constituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar ofertado.”

Portanto, o responsável da Entidade deverá encaminhar, juntamente com o novo Relatório e Parecer, **cópia da referida lei e das providências tomadas pelo Gestor com relação a recomendação da necessidade de adequação dos gastos com saúde**, apontado no Parecer do Controle Interno (pp 7).

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e os responsáveis indicados, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública

### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2015, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
126420/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	COFIT			
723011/15	ADMISSÃO DE PESSOAL	COFAP			
227840/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	GCFC			

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
186112/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	481/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
180940/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	439/2013	Parecer prévio pela regularidade
270684/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP			
256294/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COFIM			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

#### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

#### b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas ou dos dados do Sistema SIM-AM

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

**Ressalva: Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.**

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

### **A entrega intempestiva resultou em 50 dias de atraso.**

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## **PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2015, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016

É a instrução.

COFIM, 02 de agosto de 2016.

Ato emitido por RUTE PERASSOLI CORDEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 516678.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

13. 013 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI

## DESPACHO Nº 2294/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4058/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

### Responsáveis para intimação:

- ELIANDRO LUIZ PICHETTI – CPF 810.108.939-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 3 de agosto de 2016.

**REGINA CRISTINA BRAZ**  
**Matrícula 51.283-4**  
Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

## 14. 014 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 257316/16  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade** - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**Gestor atual** - ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**Gestor das Contas** - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 7469/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 2294/2016, foi disponibilizada no dia 03/08/2016, tendo sido intimado(s) ELIANDRO LUIZ PICHETTI .

Diretoria de Protocolo, em 03/08/2016  
Documento assinado digitalmente  
**CAROLINE LEMES KARAM**  
Analista de Controle - matrícula nº 517291

15. 015 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2294/2016 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1416, do dia 05/08/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/08/2016

16. 016 - Recibo de Petição Intermediária - 709900-16



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 709900/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 257316/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( PARECER CONTROLE INTERNO.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Decreto Comitê Transporte Escolar 054.2016.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Lei Comitê Transporte Escolar 1650.2016.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Defesa.pdf.p7s )
- Petição ( Ofício.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Publicação Balanço Patrimonial.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Balanço Patrimonial.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CNPJ 810.108.939-04, através do(a) representante legal**

**ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04**

Email: [administracaoitapejara@iolnet.com.br](mailto:administracaoitapejara@iolnet.com.br)

Telefone: **35268300**

**Curitiba, 29 de agosto de 2016 15:28:47**

17. 017 - Petição

Ofício n.º 014/2016-DF

Itapejara D'Oeste, 29 de agosto de 2016.

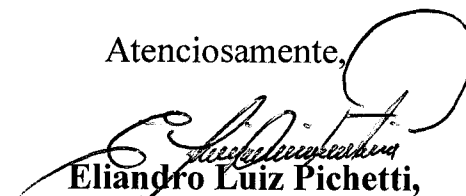
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro Ivan Bonilha**  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180  
Curitiba-PR.

**Assunto:** Documentos complementares e Defesa PCA 2015.

Senhor Presidente,

O Município de Itapejara D'Oeste, CNPJ 76.995.430/0001-52, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para prestar informações e encaminhar documentos complementares à Prestação de Contas Anual PCA 2015 – Processo nº 257316/16 e Instrução nº 4058/2016 – COFIM – PRIMEIRO EXAME.

Atenciosamente,



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 257316/16

Objeto: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2015

Entidade: Município de Itapejara D'Oeste

Instrução nº 4058/2016 – COFIM – PRIMEIRO EXAME

***ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS***

---

O **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR**, por meio do Sr. **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar os esclarecimentos requisitados por esta e. Corte de Contas, bem como juntar documentação comprobatória do alegado.

***I – Das Constatações***

---

***a) Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS***



Com relação a este ponto, ressalta-se que o *deficit* decorreu de situações excepcionais e que se referem tanto a contrapartidas feitas pelo Município em decorrência de convênios, quanto à necessidade de obras indispensáveis para se garantir a segurança em escolas municipais, postos de saúde etc., todas de caráter excepcional, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

ITEM	ANO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	VALOR TOTAL	REPASSÉ	CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVOS
5	2015	CAMPO SINTÉTICO	MINISTÉRIO DOS ESPORTES	R\$ 358.750,00	R\$ 350.000,00	R\$ 8.750,00	1.957,52
6	2015	BARRAÇÃO INDUSTRIAL	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 257.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 7.500,00	500,00
7	2015	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	MINISTÉRIO DAS CIDADES	R\$ 277.849,47	R\$ 245.850,00	R\$ 31.999,47	
8	2015	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	MINISTÉRIO DAS CIDADES	R\$ 258.398,86	R\$ 245.850,00	R\$ 12.548,86	
10	2015	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	ESTADO / SEDU	R\$ 906.627,90	R\$ 906.627,90		
13	2015	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ARNALDO BUSATO	ESTADO / SEDU	R\$ 779.658,88	R\$ 650.000,00	R\$ 128.658,88	
17	2015	REFORMA ESCOLA JOSAFAT KMITA / CRECHE PEQUENO CIDADÃO / CASA DA CULTURA	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 120.980,76		R\$ 120.980,76	1.258,39
18	2015	PINTURA HOSPITAL	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 37.620,55		R\$ 37.620,55	1.899,70
19	2015	INSTALAÇÃO HIDRANTES/ALARME - PARQUE DE EXPOSIÇÃO	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 31.420,33		R\$ 31.420,33	
24	2015	REFORMA POSTO DE SAÚDE CENTRO	ESTADO / SEDU	R\$ 59.795,12	R\$ 51.515,19	R\$ 8.279,93	334,48
25	2015	REFORMA POSTO DE SAÚDE BARRA GRANDE	ESTADO / SEDU	R\$ 81.413,05	R\$ 69.776,41	R\$ 11.636,64	93,64
<b>TOTAIS</b>				<b>R\$ 3.164.014,92</b>	<b>R\$ 2.769.619,50</b>	<b>R\$ 394.395,42</b>	<b>6.043,73</b>

Diante da necessidade de realização de reformas para manter o uso adequado e seguro de prédios públicos (Escolas, Postos de Saúde, Parque de Exposições etc.), bem como face à necessidade de honrar com as contrapartidas nos convênios – indispensáveis para que o Município não perdesse os recursos neles disponibilizados – o Município acabou excedendo o limite de despesas, o que gerou o déficit ora em análise.

Dessa forma, vê-se que o Município agiu em autêntico estado de necessidade, o que exclui a ilicitude de qualquer conduta do ente público. Ademais, denota-se que o valor dispendido a título de contrapartidas e despesas com prédios públicos praticamente se equipara ao valor apontado a título de déficit orçamentário/financeiro.

Por todo o exposto, requer de Vossa Excelência que acolha a presente justificativa, afastando qualquer penalidade que pudesse ser imposta.



#### **4) ASPECTOS PATRIMONIAIS**

##### **4.1 – BALANÇO PATRIMONIAL**

**Restrição – Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender as especificações.**

- Estamos encaminhando novo Balanço Patrimonial acompanhado da respectiva publicação, solicitamos substituição das peças enviadas anteriormente, em virtude da publicação ter sido realizada em desacordo com o SIM/AM, ou seja, houve a publicação porém não havia sido realizado o fechamento do SIM/AM do exercício, em tempo hábil, e devido a necessidade de prazo de envio da PCA 2015, o município optou por publicar para cumprimento de prazo.

**ITEM 8 – CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO – Restrição Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.**

Quando do envio da PCA – Prestação de Contas Anual 2015, houve uma falha no momento de digitalizar o Relatório de Controle Interno sendo que não foi percebido que a página final do referido relatório devidamente assinada não foi digitalizada, sendo anexado ao processo o documento incompleto, o qual estamos anexando nesse processo e solicitamos seja reconsiderado para que possa a Analista de Controle finalizar a análise do mesmo.

Informamos também que estamos anexando cópia da Lei Municipal nº 1650/2016, acompanhada do Decreto nº 054/2016, os quais instituíram o Comitê para o Transporte Escolar desse município.

Com relação as providências tomadas pelo Gestor com os gastos com Saúde, a Administração Municipal tem buscado utilizar os recursos da Atenção Básica,

Vigilância em Saúde, de Média e Alta Complexidade bem como outros recursos de transferência Federal e Estadual, com maior eficiência e agilidade, dando prioridade na realização dos processos licitatórios de tais recursos, buscando assim reduzir o percentual de recursos livres utilizados em Saúde a um patamar mais adequado a realidade do Município.

**DAS MULTAS – Ressalva: Multa – Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.**

Com relação a esse item informamos que o município conhecendo a situação de atraso procurou no período posterior acelerar o processo de fechamento e envio, adequando os colaboradores com treinamentos, buscando concentrar esforços e delegando os módulos a cada setor responsável, extraindo da contabilidade a responsabilidade, o que acarretava acúmulo de trabalho no setor e consequentemente o atraso no envio das informações.

#### *IV – Dos Pedidos*

---

Ante o exposto, requer sejam acolhidas as justificativas e documentos apresentados na presente, declarando-se sanadas as omissões outrora irregulares.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Itapejara D'Oeste/PR, 29 de agosto de 2016.

  
**ELIANDRO LUIZ PICHETTI**  
Prefeito Municipal



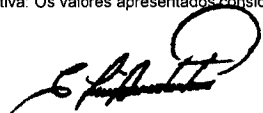
Período: Exercício de 2015

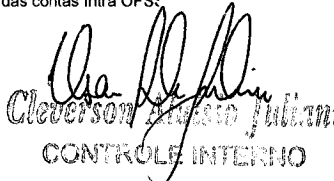
**Balço Patrimonial**

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	2.462.936,95	4.368.250,12	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.633.458,99	2.028.992,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.585.618,98	2.057.732,21	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	298.962,28	606.025,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.585.618,98	2.057.732,21	PESSOAL A PAGAR	193.558,86	140.945,18
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	814.961,00	1.140.502,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	105.403,42	465.080,09
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	233.453,16	558.974,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.108.855,46	1.116.042,52
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.507,84	581.528,59	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	1.108.855,46	1.116.042,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	62.356,97	1.170.015,32	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	29.942,34	145.103,19
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	0,00	1.104.820,95	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.698,91	161.821,91
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	62.356,97	65.194,37	VALORES RESTITUÍVEIS	171.750,19	161.821,91
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	44.122.180,18	40.454.586,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.948,72	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.408.026,15	1.163.319,37	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	2.380.693,27	2.179.567,26
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	893.160,02	660.368,68	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.144.359,22	2.179.567,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	514.866,13	502.950,69	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.144.359,22	2.179.567,26
INVESTIMENTOS	67.148,27	58.319,84	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	236.334,05	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	67.148,27	58.319,84	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	236.334,05	0,00
IMOBILIZADO	42.647.005,76	39.232.947,19	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	40.614.276,37	40.614.276,37
BENS MÓVEIS	12.356.777,05	11.662.453,75	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	42.570.964,87	40.614.276,37
BENS IMÓVEIS	30.619.466,91	27.899.731,64	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-22.104,76	-22.104,76
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-329.238,20	-329.238,20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-31.659.882,29	-31.659.882,29
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	31.171.124,27
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	25,51
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-2.085.609,56	-2.085.609,56
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.085.609,56	-2.085.609,56
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	26.884.046,83	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.884.046,83	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	15.787.943,86	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	15.787.943,86	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	50.000,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	50.000,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.956.688,50	0,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.956.688,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS:

  
**Claudio Luis Pichelli**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**Cleverson Augusto Juliani**  
 CONTROLE INTERNO

  
**Laidir Salvi**  
 Controlador  
 CRC 32.06710-8

20. 020 - Outros Documentos





21. 021 - Outros Documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - PR

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**  
Exercício de 2015

**1. Normatização do sistema e Histórico Legal**

Criado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

Regulamentado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

**2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno**

1º CONTROLADOR	
Nome: CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	
CPF: 022.288.959 – 46	RG: 7.184.797 – 7
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 821	
Bairro: Centro	CEP: 85580 – 000
Cidade: Itapejara D'Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (046) 3526 – 8300	e-mail: <a href="mailto:cleversonjuliani@hotmail.com">cleversonjuliani@hotmail.com</a>
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2010 Data do Fim: 31/12/2015	

**3. Relação de Servidores**

Funcionário:

Cleverson Aluísio Juliani, efetivo, nomeado na função de Controle Interno pela Portaria N° 466/2008 de 06/03/2008 e Portaria N° 487/2009 de 13/01/2009.

**4. Ações desenvolvidas**

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos processos licitatórios.

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal.

Verificação das subvenções sociais concedidas pelo Município.

Acompanhamento das informações prestadas no Sistema SIM-AM.

**5. Síntese das avaliações**

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular





Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros – Decreto	Nº 046/2015
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração no exercício de 2015, de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2015	Regular (66,69%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de	Regular (98,07%)



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

2015 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	
Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 90/2015
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões.	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Nº 1650/2016
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 054/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Artigo 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (40,64%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (9,01%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (25,27%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (27,86%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular

- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

## 6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todas as subvenções sociais concedidas, foram acompanhadas de uma criteriosa avaliação por parte do Executivo Municipal. As mesmas prestaram contas de todos os recursos recebidos, onde foi constatada a regularidade no emprego dos recursos públicos ora mencionados.

Todas as obras licitadas e em andamento estão sendo acompanhadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Urbanismo.

## 7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 29/03/2016, em atenção ao artigo 49 da Lei Complementar N° 101/2000:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31 (trinta e um) de Agosto de 2015, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;

- Declaração que o município não possui lançamentos de regularização de conciliações ausentes de contabilização;

- Todos os anexos de Balanço previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório;

- Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:

- Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31 (trinta e um) de Agosto de 2015;

- Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no até 31 (trinta e um) de Agosto de 2015;

- Total de pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados até 31 (trinta e um) de Agosto de 2015.





Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Itapejara D'Oeste, 30 de Março de 2016.

**CLEVERSON ALUISIO JULIANI**  
**CONTROLE INTERNO**





Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**


O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

## PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

### AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, do Executivo Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO**, tendo em vista a necessidade da adequação dos gastos com Saúde, da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Itapejara D'Oeste, 30 de Março de 2016.

  
CLEVERSON ALUISIO JULIANI  
CONTROLE INTERNO







Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº. 1650/2016**

**DATA: 19.04.2016**

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, em conformidade com o Capítulo V da Resolução SEED 777, de 18.02.2013, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

**Art. 2º -** O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação dos representantes e seus suplentes, devendo ser publicado decreto do Executivo Municipal.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser

encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - O comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2016.



Eliandro Luiz Fichetti  
Prefeito Municipal

## 24. 024 - Outros Documentos



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**DECRETO Nº 054/2016**

**DATA: 25.04.2016**

**SÚMULA:** Nomeia o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE e dá outras providências.

**Eliandro Luiz Pichetti**, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando as disposições da Resolução Estadual nº 1.422, de 20.04.2011, Resolução Estadual nº 777/2013 de 18.02.2013, Resolução Federal nº 12, de 17.03.2011 e Lei Municipal nº 1650/2016 de 19.04.2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º)** Ficam nomeados os membros Titulares e respectivos Suplentes do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a saber:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Adriel Junior Pilatti

Suplente: Marilúcia Andriguetti

**II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**

Titular: João Carlos de Oliveira

Suplente: Lírio José Staziak

**III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Clarice Donizete da Silva Santos

Suplente: Hihaiá Cássia de Andrade

**IV – Representantes dos Pais dos Alunos**

Titular: Jôsy Onning Cisseski

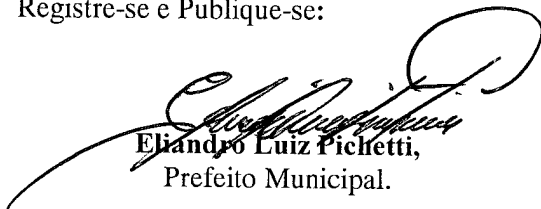
Suplente: Vera Lucia Todescatto Gnoatto

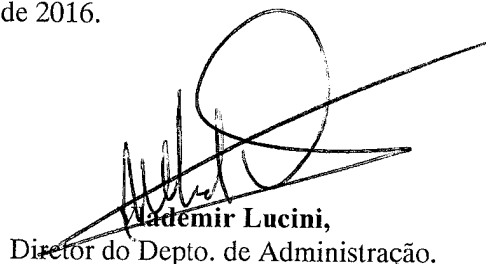
**Art. 3º)** Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, a partir deste decreto, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Art. 4º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016.

Registre-se e Publique-se:

  
**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.

  
**Ademir Lucini,**  
Diretor do Depto. de Administração.

25. 025 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 257316/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

**INSTRUÇÃO Nº: 2069/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa. O exame da defesa apresentada resultou em novas constatações. Necessária manifestação do Interessado.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4058/2016 – COFIM - Primeiro Exame (peça processual nº 12).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.**

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

### **PRIMEIRO EXAME**

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

#### **A entrega intempestiva resultou em 50 dias de atraso.**

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **DA DEFESA:**

Os esclarecimentos constam às folhas 4 da peça processual nº 18.

#### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

A análise preliminar acusou a ocorrência do fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados do Sistema SIM/AM, o que sujeita o Responsável pela Administração à penalidade pecuniária.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Em sede de contraditório o responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com relação a esse item informamos que o município conhecendo a situação de atraso procurou no período posterior acelerar o processo de fechamento e envio, adequando os colaboradores com treinamentos, buscando concentrar esforços e delegando os módulos a cada setor responsável, extraindo da contabilidade a responsabilidade, o que acarretava acúmulo de trabalho no setor e consequentemente o atraso no envio das informações.

Apesar das dificuldades relatadas, entendemos que as mesmas não são suficientes para justificar o descumprimento do prazo fixado em agenda de obrigações, visto que a entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016, resultando em 50 dias de atraso.

Desta forma, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM com recomendação de aplicação de multa administrativa.

### DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que respondia pela Administração na data limite para cumprimento da obrigação.

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
225.664.810-91	AGILBERTO LUCINDO PERIN	Prefeito	Representante Legal	01/01/2017	31/12/2020
810.108.939-04	<b>ELIANDRO LUIZ PICHETTI</b>	Prefeito	Representante Legal	<b>01/01/2013</b>	<b>31/12/2016</b>

### CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

### CONTROLE INTERNO

**Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

#### PRIMEIRO EXAME

O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle, ou não foram atendidos os requisitos exigidos na Instrução Normativa 114/2016.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016.

Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório e/ou Parecer do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

Embora o responsável pela Entidade tenha juntado ao processo, peças processuais nº 6 e 7, Relatório e Parecer do Controle Interno, os mesmos não serão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

acatados por ausência de assinatura no Relatório. Anota-se que os documentos são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.

Entretanto, observa-se que não consta do Relatório do Controle Interno a Lei de criação do Comitê do Transporte Escolar conforme solicitado no Modelo 2 da Instrução Normativa nº 114/2016.

Nos termos contidos no art. 16 da Resolução SEED 777 de 18 de Fevereiro de 2013, o comitê municipal do transporte escolar deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

No mesmo sentido dispõe a Lei Estadual nº 17568/13, de 15 de maio de 2013:

“Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 11.721/97, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.584/04, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao município constituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar ofertado.”

Portanto, o responsável da Entidade deverá encaminhar, juntamente com o novo Relatório e Parecer, **cópia da referida lei e das providências tomadas pelo Gestor com relação a recomendação da necessidade de adequação dos gastos com saúde** apontado no Parecer do Controle Interno (pp 7).

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 e 4 da peça processual nº 18.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

O gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quando do envio da PCA – Prestação de Contas Anual 2015, houve uma falha no momento de digitalizar o Relatório de Controle Interno sendo que não foi percebido que a página final do referido relatório devidamente assinada não foi digitalizada, sendo anexado ao processo o documento incompleto, o qual estamos anexando nesse processo e solicitamos seja reconsiderado para que possa a Analista de Controle finalizar a análise do mesmo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Informamos também que estamos anexando cópia da Lei Municipal nº 1650/2016, acompanhada do Decreto nº 054/2016, os quais instituíram o Comitê para o Transporte Escolar desse município.

Com relação as providências tomadas pelo Gestor com os gastos com Saúde, a Administração Municipal tem buscado utilizar os recursos da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, de Média e Alta Complexidade bem como outros recursos de transferência Federal e Estadual, com maior eficiência e agilidade, dando prioridade na realização dos processos licitatórios de tais recursos, buscando assim reduzir o percentual de recursos livres utilizados em Saúde a um patamar mais adequado a realidade do Município.

Nas peças nº 21 e 22 foi anexado novo relatório e novo parecer do controle interno, devidamente assinados pelo responsável.

Também foi encaminhada a Lei nº 1650/2016, de 19/04/2016, que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e o Decreto nº 54/2016, de 25/04/2016, que nomeia os membros do comitê, às peças nº 23 e 24.

Embora o Comitê Municipal do Transporte Escolar tenha sido instituído em exercício posterior ao da análise, como foram tomadas medidas para adequação à Lei Estadual nº 17568/13 e à Resolução SEED nº 777/2013, visando acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do transporte escolar no município, opi namos pela ressalva em relação a este ponto.

Quanto à recomendação contida no parecer do controle interno para adequação dos gastos com saúde, o controlador não apresentou maiores esclarecimentos, no entanto, considerando as justificativas apresentadas pelo gestor e visto que não foram constatadas inconformidades em relação a este item, é possível a ressalva quanto a este apontamento.

Assim, com o encaminhamento dos documentos e visto que o relatório e o parecer do controle interno não apresentam ocorrências de irregularidades, o item pode ser regularizado, porém com as ressalvas acima descritas.

### **DA MULTA**

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### **CONCLUSÃO: RESSALVA**

### **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

### **PRIMEIRO EXAME**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2015, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;
- b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) Ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	258.725,92	1,29	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1 e 2 da peça processual nº 18.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, destaca-se que, no caso em análise, o Município aumentou o déficit orçamentário/financeiro nas fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no montante de R\$ 102.050,20, ou seja, o déficit acumulado destas fontes ao término de 2014 era R\$ 328.547,29 aumentando para R\$ 430.597,49 no término do exercício desta prestação de contas.

Em sede de contraditório o gestor apresentou as seguintes justificativas:

Com relação a este ponto, ressalta-se que o *deficit* decorreu de situações excepcionais e que se referem tanto a contrapartidas feitas pelo Município em decorrência de convênios, quanto à necessidade de obras indispensáveis para se garantir a segurança em escolas municipais, postos de saúde etc., todas de caráter excepcional, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

ITEM	ANO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	VALOR TOTAL	REPASSÉ	CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVOS
5	2015	CANPO SINTÉTICO	MINISTÉRIO DOS ESPORTES	R\$ 358.750,00	R\$ 350.000,00	R\$ 8.750,00	1.957,57
6	2015	BARRAÇÃO INDUSTRIAL	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 257.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 7.500,00	500,00
7	2015	PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA	MINISTÉRIO DAS CIDADES	R\$ 277.845,47	R\$ 245.850,00	R\$ 31.995,47	
8	2015	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	MINISTÉRIO DAS CIDADES	R\$ 258.339,86	R\$ 245.850,00	R\$ 12.548,86	
10	2015	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	ESTADO / SEDU	R\$ 906.627,90	R\$ 906.627,90		
13	2015	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ARNALDO BUSATO	ESTADO / SEDU	R\$ 779.658,88	R\$ 680.000,00	R\$ 123.658,88	
17	2015	REFORMA ESCOLA JOSAFAT KMITA / CRECHE PEQUENO CIDADÃO / CASA DA CULTURA	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 120.980,76		R\$ 120.980,76	1.298,39
18	2015	PINTURA HOSPITAL	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 37.620,55		R\$ 37.620,55	1.895,70
19	2015	INSTALAÇÃO HIDRANTES/ALARMES - PARQUE DE EXPOSIÇÃO	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 31.420,31		R\$ 31.420,31	
24	2015	REFORMA POSTO DE SAÚDE CENTRO	ESTADO / SEDU	R\$ 68.795,17	R\$ 51.525,19	R\$ 8.279,99	334,48
25	2015	REFORMA POSTO DE SAÚDE BARRA GRANDE	ESTADO / SEDU	R\$ 81.413,05	R\$ 68.776,41	R\$ 11.636,64	93,64
TOTALS				R\$ 3.164.014,92	R\$ 2.765.819,50	R\$ 394.395,42	6.043,73

Diante da necessidade de realização de reformas para manter o uso adequado e seguro de prédios públicos (Escolas, Postos de Saúde, Parque de Exposições etc.), bem como face à necessidade de honrar com as contrapartidas nos convênios – indispensáveis para que o Município não perdesse os recursos neles disponibilizados – o Município acabou excedendo o limite de despesas, o que gerou o déficit ora em análise.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Dessa forma, vê-se que o Município agiu em autêntico estado de necessidade, o que exclui a ilicitude de qualquer conduta do ente público. Ademais, denota-se que o valor dispendido a título de contrapartidas e despesas com prédios públicos praticamente se equipara ao valor apontado a título de déficit orçamentário/financeiro.

Por todo o exposto, requer de Vossa Excelência que acolha a presente justificativa, afastando qualquer penalidade que pudesse ser imposta.

Apesar do exposto, entendemos que os argumentos apresentados pelo interessado não são suficientes para justificar o déficit apurado, pois as contrapartidas de convênios, bem como as despesas realizadas com reformas são gastos públicos que devem ser incluídos no planejamento da gestão, não eximindo o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

No entanto, no caso em análise, não foi demonstrado que o ente editou ato adotando medidas de limitação de empenho, visando conter despesas e manter o equilíbrio fiscal.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Desse modo, embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo ciente de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço.

Portanto, conclui-se pela manutenção da restrição.

### **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, III, e § 1º da Lei Federal nº 10.028/00.

### **CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

### **PRIMEIRO EXAME**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de **captação** dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carreados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

Embora o responsável tenha juntado ao processo, peças processuais nº 4 e 5, Balanço Patrimonial e publicação, os mesmos não serão acatados, pois estão incompletos. Com relação aos documentos o responsável deverá atender ao item 2, do Anexo 1/PCA, da Instrução Normativa n.º 114/2016:

Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo Contabilista responsável:

- a) Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.

Quanto aos dados dos mencionados documentos, embora os mesmos não tenham sido acatados/analísados, fora possível verificar que seus dados são divergentes dos enviados no SIM-AM/2015.

Assim, o responsável pela Entidade deverá juntar ao processo Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema Contábil, assinado e identificado o responsável, que deverá constar do cadastro de responsável junto ao TCE-PR, acompanhado da sua publicação, em formato legível, e com seus dados em consonância com os do SIM-AM-2015.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às folhas 3 da peça processual nº 18.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

O responsável justifica que a publicação anterior do balanço patrimonial foi realizada antes do fechamento do SIM/AM e encaminha novo balanço e respectiva publicação às peças nº 19 e 20.

No entanto, o demonstrativo não apresenta o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro das contas de compensação, gerando divergências com o balanço emitido pelo SIM – AM.

Diante disso, fica sanada a restrição em relação ao encaminhamento do documento, mas será criado item específico para análise das divergências.

### **DA MULTA**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### **CONCLUSÃO: REGULARIZADO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 1.3 - DAS NOVAS CONSTATAÇÕES

### RESULTADO PATRIMONIAL

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

O SIM-AM é uma ferramenta de **captação** dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- d) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### COMENTARIOS TÉCNICOS:

O responsável encaminhou novo balanço e respectiva publicação às peças nº 19 e 20, no entanto o demonstrativo não apresenta o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro das contas de compensação, ou seja, não atende ao disposto no item 2.a do anexo I da Instrução Normativa nº 114/2016, que dispõe que o balanço patrimonial deve estar estruturado de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Diante disso, foram constatadas divergências entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM.

Além do exposto, se verifica que o balanço patrimonial encaminhado apresenta inconsistência, pois o total indicado do passivo e patrimônio líquido (R\$ 46.585.117,13) não confere com a soma do passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido (R\$ 44.628.428,63).

Segue demonstrativo contendo as divergências apuradas:

idSumarioItem	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
15010	ATIVO CIRCULANTE	2.462.936,95	2.462.936,95	-
15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	44.122.180,18	44.122.180,18	-
15810	TOTAL DO ATIVO	46.585.117,13	46.585.117,13	-
15830	ATIVO FINANCEIRO	2.084.522,95	0,00	2.084.522,95
15840	ATIVO PERMANENTE	44.500.594,18	0,00	44.500.594,18
15850	SALDO PATRIMONIAL	42.390.199,55	0,00	42.390.199,55
15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.633.458,99	1.633.458,99	-
16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.380.693,27	2.380.693,27	-
16500	TOTAL DO PASSIVO	4.014.152,26	4.014.152,26	-
16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.570.964,87	40.614.276,37	1.956.688,50
16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.585.117,13	46.585.117,13	-
16830	PASSIVO FINANCEIRO	1.814.224,31	0,00	1.814.224,31
16840	PASSIVO PERMANENTE	2.380.693,27	0,00	2.380.693,27
16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-

### CONCLUSÃO: IRREGULARIDADE ADVINDA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	RESSALVA
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	NÃO REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	IRREGULARIDADE ADVINDA
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

#### 2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".
---	------------------------	----------------	---

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face dos apontamentos contidos nesta instrução, e especificamente quanto aos itens de análise aqui elencados, cabe obter os esclarecimentos adicionais do interessado, em sede de contraditório, de modo a viabilizar a emissão de parecer conclusivo em relação ao conjunto da análise.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 14 de julho de 2017.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

**Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.**

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

26. 026 - Despacho





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

**PROCESSO Nº - 257316/16**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**INTERESSADO - ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

**DESPACHO - 1057/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE e do Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2069/17 (Peça 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 17 de julho de 2017.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Relator

27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 257316/16  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade** - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**Gestor atual** - ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**Gestor das Contas** - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3756/2017, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1057/2017, foi disponibilizada no dia 17/07/2017, tendo sido intimado(s) **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE** .

Diretoria de Protocolo, em 17/07/2017  
Documento assinado digitalmente  
**ARLEI DE FREITAS**  
Técnico de Controle - matrícula nº 506133

28. 028 - Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**RELATOR:** FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 3544/17-OCN-DP

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1057/2017, fica INTIMADO o Sr. **ELIANDRO LUIZ PICHETTI** (CPF nº 810.108.939-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

<sup>1</sup> *Certificado digital – veja onde adquirir no site*  
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 257316/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 810.108.939-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CLEUZA BAIS LEAL**

**Diretora**

Ilmo. Sr.  
**ELIANDRO LUIZ PICHETTI**  
Rua Duque de Caxias, S/N Casa  
**ITAPEJARA D'OESTE-PR**  
CEP 85.580-000

29. 029 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1057/2017 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1637, do dia 19/07/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/07/2017

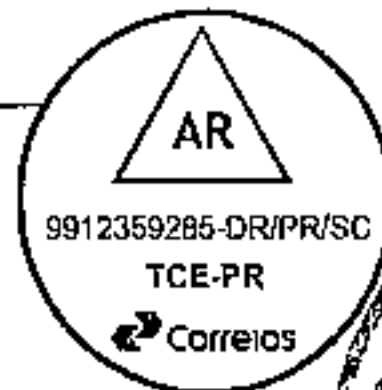


30. 030 - AR do Ofício OCN - 3544-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC  
DATA DE PRODUÇÃO  
24/07/2017



DESTINATÁRIO

ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N CASA - 257316/16 - 3544/2017  
CENTRO  
85580-000 ITAPEJARA D'OESTE PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

AR488566880ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*

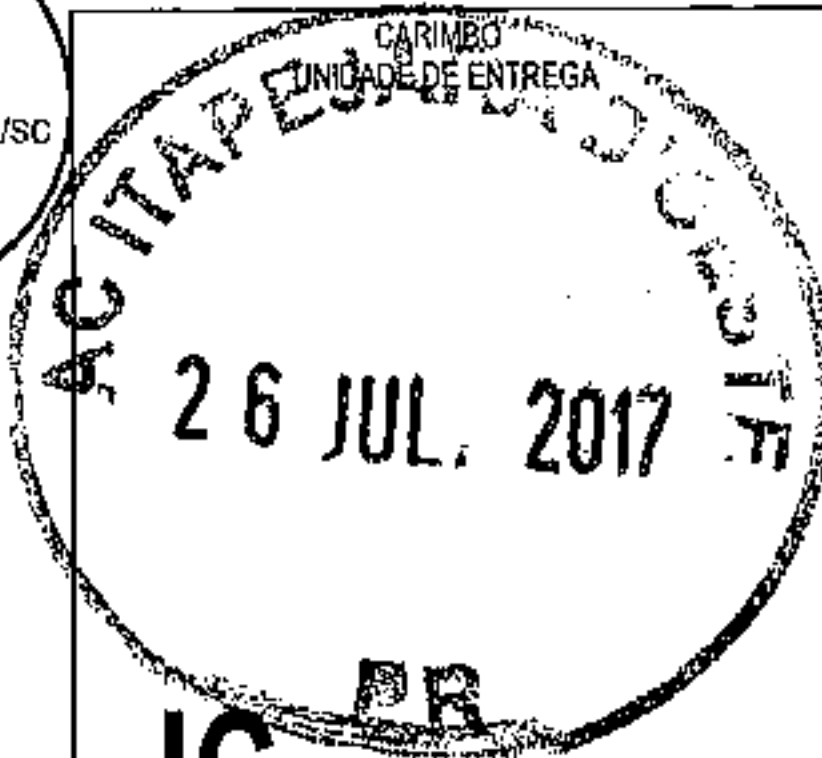
CLARILDE PICHETTI

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

26/07/17

63662615



JC

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Edson Goetz*  
Matricula 8.566.163/6  
Agente de Correios

TCE-PR

200000012

OS: 074175 / CX: 1 / SEQ: 000012 / PAG: 53

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM





## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 604940/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 257316/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( Pichetti 04.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Pichetti 05.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Pichetti 06.pdf.p7s )
- Petição ( Pichetti 01.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Pichetti 02.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Pichetti 03.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) Representante Legal AGILBERTO LUCINDO PERIN, CPF 225.664.810-91**

Email: **agilberto.perin@hotmail.com**

Telefone: **35268301**

**Curitiba, 18 de agosto de 2017 10:31:08**

32. 032 - Petição

OF. Especial nº 001/17

Itapejara D'Oeste - PR, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Dr. José Durval Mattos do Amaral  
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
80.530.910 Curitiba – Paraná.

Senhor Presidente:

Tem o presente à finalidade de tempestivamente encaminhar o contraditório da instrução nº 2069/2017 COFIM- CONTRADITÓRIO, das contas do município de Itapejara d'Oeste, exercício de 2015, representado neste ato seu presidente senhor Eliandro Luiz Pichetti CPF n ° 810.108.939-04, em face de que as referidas **Contas** apresentam irregularidades, **cabendo Aplicação de Multa.**

#### DO PROCESSO

**Protocolo nº. 257316/16 TC - TC**

**Instrução Nº. 2069/2017 COFIM- CONTRADITÓRIO.**

A manifestação é exercida tempestivamente, exercendo o direito ao contraditório e encaminhando **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** em face do constante no Protocolado **nº. 257316/16 TC**, Instrução **nº. 2069/2017 CONTRADITÓRIO,** dizendo e ao final requerendo o que segue:



## **DA INTRODUÇÃO**

Verifica-se que a instrução emitida Célia Regina Paes Landim da Silva, Analista de Controle - Matrícula nº 51.7461, apontou irregularidade da conta, bem como aplicação de multa aos responsáveis na Prestação de Contas do Exercício de 2015.

Por tais razões, comparece à presença de Vossa Excelência para, com a devida vênia, **apresentar Informações e documentos** às supostas indicações de irregularidades referente à conta do **Exercício de 2015**, com o objetivo de **saná-las**, possibilitando, desta forma, atender às determinações apontadas na instrução nº 2069/2017 COFIM CONTRADITÓRIO, para a emissão de **novo parecer**, desta feita pela **aprovação** da Conta da entidade, **julgando-as Regulares** e baixando eventual responsabilidade do Requerente junto a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

## **DAS CAUSAS DE IREGULARIDADE**

- A) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de créditos e RPPS.

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Inicialmente, destaca-se que, no caso em análise, o Município aumentou o déficit orçamentário/financeiro nas fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no montante de R\$ 102.050,20, ou seja, o déficit acumulado destas fontes ao término de 2014 era R\$ 328.547,29 aumentando para R\$ 430.597,49 no término do exercício desta prestação de contas.

Em sede de contraditório o gestor apresentou as seguintes justificativas:

Apesar do exposto, entendemos que os argumentos apresentados pelo interessado não são suficientes para justificar o déficit apurado, pois as contrapartidas de convênios, bem como as despesas realizadas com reformas são gastos públicos que devem ser incluídos no planejamento da gestão, não eximindo o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos



princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando -se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

No entanto, no caso em análise, não foi demonstrado que o ente editou ato adotando medidas de limitação de empenho, visando conter despesas e manter o equilíbrio fiscal.

Desse modo, embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo ciente de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço.

Portanto, conclui-se pela manutenção da restrição.

#### **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, III, e § 1º da Lei Federal nº 10.028/00.

#### **CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

B) Divergência de saldos em qualquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade.

#### **COMENTÁRIOS TÉCNICOS**





O responsável encaminhou novo balanço e respectiva publicação às peças nº 19 e 20, no entanto o demonstrativo não apresenta o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro das contas de compensação, ou seja, não atende ao disposto no item 2.a do anexo I da Instrução Normativa nº 114/2016, que dispõe que o balanço patrimonial deve estar estruturado de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Diante disso, foram constatadas divergências entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM.

Além do exposto, se verifica que o balanço patrimonial encaminhado apresenta inconsistência, pois o total indicado do passivo e patrimônio líquido (R\$ 46.585.117,13) não confere com a soma do passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido (R\$ 44.628.428,63

### **CONCLUSÃO IRREGULARIDADE ADVINDA**

C) Multa Entrega dos dados do mês 13- encerramento do exercício do sistema SIM-AM com atraso.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

A análise preliminar acusou a ocorrência do fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados do Sistema SIM/AM, o que sujeita o Responsável pela Administração à penalidade pecuniária.

Em sede de contraditório o responsável apresentou as seguintes justificativas:

Apesar das dificuldades relatadas, entendemos que as mesmas não são suficientes para justificar o descumprimento do prazo fixado em agenda de obrigações, visto que a entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016, resultando em 50 dias de atraso.

Desta forma, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM com recomendação de aplicação de multa administrativa.



## DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que respondia pela Administração na data limite para cumprimento da obrigação.

**CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA**

# DEFESA

## DO CABIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA:

O direito ao Exercício do Contraditório, pelas razões e fundamentos adiante expostos é perfeitamente cabível, face ao previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, o Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, bem como em observância ao princípio da recorribilidade, em garantia da dualidade de instâncias.

No que tange a legitimidade para peticionar, observa-se que o requerente foi prefeito da entidade, conforme indicados na instrução nº 2069/17 COFIM CONTRADITÓRIO.

## **ESCLARECIMENTOS E JUNTADA DE DOCUMENTOS DAS IRREGULARIDADES E RESSALVAS APONTADAS .**

### **LETRA "a"**

***Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de créditos e RPPS.***

A própria análise técnica constante da instrução nº 2069/2017 COFIM- CONTRADITÓRIO, traz que o aumento do déficit orçamentário/financeiro nas fontes não vinculadas a programas, convênios, Operações de Crédito e RRPS, foi de R\$ 102.050,20 (cento e dois mil cinqüenta reais e vinte centavos), que somado com o de exercícios anteriores de R\$ 328.547,29 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e sete



reais e vinte e nove centavos), totaliza R\$ 430.597,49 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Nota-se que o déficit orçamentário e financeiro do exercício é de apenas **0,42% (quarenta e dois por cento)** da receita das fontes não vinculadas a programas, convênios, Operações de Crédito e RPPS, e se levarmos em consideração o total do déficit orçamentário e financeiro do Município, até a data do encerramento do exercício de 2015, é de apenas **1,78%(um virgula setenta e oito por cento)**.

Tanto o déficit orçamentário/financeiro do exercício e mesmo o acumulado já foi perfeitamente justificado no Contraditório Primeiro Exame que deu origem a esta instrução, ou seja, em especial pela situação de excepcionalidade pelo investimento em contrapartidas feitas pelo Município em obras indispensável para garantir a segurança, em escolas, unidades de saúde e outras.

Qual seria a decisão governamental mais acertada, ao se deparar com a paralisação de uma obra, por falta de aporte de contrapartida, ou fazê-la, mesmo que isto poderia ocorrer em déficit orçamentário/financeiro, dentro de uma boa razoabilidade,

Oportuno salientar, que uma obra parada, para ser reiniciada sempre depende de termos aditivos, o qual com certeza traria maior custo ao erário.

Assim entendemos que a decisão em arcar com as despesas de contra-partida foi acertada, pois as obras foram concluídas e o déficit orçamentário/financeiro poderá ser recuperado nos próximos exercícios.

Outro fato motivador do déficit orçamentário/financeiro ocorrido, foi os gastos efetuados a maior em saúde e educação, como vejamos.

## **SAÚDE**

Os gastos com saúde no exercício atingiu o patamar de 24,70 (vinte e quatro virgula setenta por cento), enquanto que a obrigatoriedade conforme limite constitucional, Emenda 19, é de 15% (quinze por cento).

Assim o valor gasto a maior do que a obrigação foi de R\$ 2.138.620,23 ( dois milhões cento e trinta e oito mil seiscentos e vinte reais e vinte e três centavos), conforme pode ser verificado no demonstrativo



das receitas e despesas com ações de serviços público de saúde, extraído deste próprio Tribunal (doc. nº 01)

## EDUCAÇÃO

Os gastos com educação foi de 27,05 ( vinte e sete zero cinco por cento), quanto o limite mínimo constitucional é de 25% (vinte e cinco por cento).

O resultado dos gastos com educação é o seguinte:

a) Valor total gasto com educação para fins de limite R\$ 6.111.296,92 ( seis milhões cento e onze mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), quando a obrigatoriedade é de R\$ 5.648.147,87 ( cinco milhões seiscentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), advinda da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{R\$ 6.111.296,92} &= 27,05\% \\ x &= 25,00\% \\ \text{Logo } x &= \text{R\$ 5.648.147,87} \end{aligned}$$

Vê-se que o valor gasto a maior em educação foi na ordem de R\$ 463.149,05.

Os dados acima podem ser verificados e conferidos no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, extraído deste Tribunal (doc. nº 02).

Assim se somados os gastos a maior em saúde e educação teríamos o seguinte:

a) Saúde.....	R\$ 2.138.620,23
b) Educação.....	R\$ 463.149,05
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 2.601.769,28</b>

Ora, se o déficit orçamentário/financeiro do exercício foi de R\$ 102.050,20 (cento e dois mil cinqüenta reais e vinte centavos), isto significa dizer que representa apenas 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do que foi gasto a maior em Saúde e Educação.

Anda, se levarmos em consideração o total do déficit orçamentário/financeiro do Município de R\$ 430.597,49 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), este ficaria em apenas 16,55% ( dezesseis vírgula cinqüenta e cinco por cento), do que dos gastos a maior em Saúde e Educação.



Como bem disse o analista da instrução em epigrafe, que os órgãos deliberativos deste Tribunal têm possibilitado, com o princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela **regularidade com ressalva**, quando o índice deficitário for até 5% (cinco por cento), nota-se que este está dentro do aceitável por este Tribunal de Contas, o que, por conseguinte, a conta deva ficar na situação já decidida, ou seja, regular com ressalva.

#### **LETRA "b"**

***Divergência de saldos em qualquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade.***

A inconsistência entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM, foi corrigido com a correção no sistema contábil, a emissão de novo Balanço Patrimonial do sistema contábil e sua republicação.

Para que a publicação e o documento (Balanço Patrimonial) fiquem iguais, nova publicação foi feita no Diário do Sudoeste, órgão oficial da entidade datado de 05 de agosto de 2017, ficando possível a análise entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Anexamos o Balanço Patrimonial (anexo 14) e sua publicação, (doc. nº 03) do exercício de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal há época, senhor **Eliandro Luiz Pichetti**, pelo controlador interno senhor **Cleverson A. Juliani**, e pela contadora senhora **Loidir Salvi**.

Os documentos ora anexado (balanço patrimonial do sistema contábil e sua publicação), soluciona esta pendência.

#### **LETRA "c" .**

***Multa Entrega dos dados do mês 13- encerramento do exercício do sistema SIM-AM com atraso.***

A própria análise desta instrução leva para ressalva a ocorrência no descumprimento do prazo fixado em agenda de obrigações, visto que a entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016, resultando em 50 dias de atraso.



No entanto permanece a multa atribuída, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que respondia pela Administração na data limite para cumprimento da obrigação.

Os motivos do atraso já foram justificados quando do contraditório Primeiro Exame, no entanto mantidas, e provavelmente permaneceram na próxima análise, razão pela qual o senhor Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que respondia pela administração na data limite para o cumprimento da obrigação, efetiva o seu recolhimento antecipadamente no valor R\$ 2.891,40 m( dois mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) Guia de recolhimento anexo ( doc. n 04), de conformidade com o indexador de multas aplicadas pelo TCE/PR no valor de R\$ 96,39, valida para o mês de agosto de 2017, (documentos anexado de nº 05)

Com a comprovação do recolhimento antecipado da multa, entendemos ter solucionado a pendência indicada como ressalva, e que esta seja considerada regularizada não sendo mais motivo para a incidência de qualquer sanção.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Com os documentos e esclarecimentos que passaram a compor este processo, esperamos ter solucionado as pendências indicadas como causa de irregularidade e ou ressalva, o que, por conseguinte, sejam afastadas as irregularidades e/ou ressaltas, e que as multas indicadas no item **2.2 - DAS MULTAS**, sejam afastadas, uma vez que o resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS, estão dentro dos limites do princípio da razoabilidade aceito por este Tribunal, a divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, foi corrigida com o envio de novo balanço patrimonial, e sua republicação, e a multa pela entrega dos dados do mês 13- encerramento do exercício do sistema SIM/AM com atraso foi recolhida.

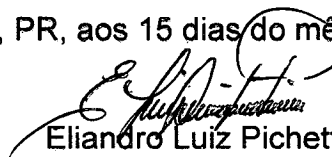
### **DO PEDIDO**

**Diante do exposto**, demonstrado o cumprimento da Instrução nº 2069/2017. COFIM CONTRADITÓRIO, com estes novos documentos e esclarecimentos e pelo que se depreende dos documentos e informações que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente, estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja



lesiva ao erário, **REQUER** a Vossa Excelência que se digne em reconsiderar a Instrução nº 2069/2017 COFIM CONTRADITÓRIO para que, diante dos documentos e argumentos lançados e da já demonstrada sapiência, seja proferida nova **DECISÃO** sobre a análise em comento, considerando **regular** a conta do exercício de 2015, **por ser esta uma medida de Justiça**.

Itapejara d'Oeste, PR, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

  
Eliandro Luiz Pichetti  
CPF n° 810.108.939-04



### 33. 033 - Outros Documentos



DOC N° 01

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**01/2015 A 12/2015**

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	1.084.440,00	1.084.440,00	1.461.096,91	134,73%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	238.300,00	238.300,00	169.465,35	71,11%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	297.740,00	297.740,00	319.344,57	107,26%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	365.800,00	365.800,00	627.743,64	171,61%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.000,00	15.000,00	2.978,48	19,86%
Dívida Ativa dos Impostos	43.400,00	43.400,00	60.620,79	139,68%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.400,00	21.400,00	5.092,24	23,80%
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	29.521.700,00	29.521.700,00	20.585.443,17	69,73%
Cota-Parte FPM	13.970.000,00	13.970.000,00	9.761.924,76	69,88%
Cota-Parte ITR	22.900,00	22.900,00	18.790,72	82,06%
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	1.302.731,22	54,28%
Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	9.288.731,70	73,14%
Cota-Parte IPI-Exportação	211.000,00	211.000,00	140.612,45	66,64%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**01/2015 A 12/2015**

Outras	0,00	0,00	30.606.140,00	0,00	RECEITAS REALIZADAS	
					Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			30.606.140,00	0,00	22.046.540,08	72,03%
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (c)</b>				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.394.750,00	2.612.750,00	1.660.668,12	63,56%		
Provenientes da União	2.333.650,00	2.544.650,00	1.481.650,29	58,23%		
Provenientes dos Estados	60.000,00	67.000,00	175.650,38	262,16%		
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%		
Outras Receitas do SUS	1.100,00	1.100,00	3.367,45	306,13%		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	14.250,00	14.250,00	44.145,64	309,79%		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%		
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	25.100,00	35.100,00	45.474,10	129,56%		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.434.100,00	2.662.100,00	1.750.287,86	65,75%		

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% ((f/e) x 100)	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.867.500,00	9.247.449,72	7.166.998,71	77,50%	7.157.427,37	77,40%	9.571,34
Pessoal e Encargos Sociais	3.057.000,00	3.097.000,00	2.626.407,43	84,80%	2.626.407,43	84,80%	0,00

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**01/2015 A 12/2015**

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	5.810.500,00	6.150.449,72	4.540.591,28	4.531.019,94	73,83%	4.531.019,94	73,67%	4.531.019,94	73,67%	4.531.019,94	73,67%	9.571,34	0,00%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	648.000,00	1.264.859,01	498.156,50	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	0,00	0,00%
Investimentos	648.000,00	1.264.859,01	498.156,50	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	498.156,50	39,38%	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>9.515.500,00</b>	<b>10.512.308,73</b>	<b>7.665.155,21</b>	<b>7.655.583,87</b>	<b>72,92%</b>	<b>7.655.155,21</b>	<b>72,92%</b>	<b>7.655.583,87</b>	<b>72,92%</b>	<b>7.655.583,87</b>	<b>72,92%</b>	<b>9.571,34</b>	<b>0,00%</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	(f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	(g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.431.000,00	3.176.808,73	1.881.335,20	24,54%	1.875.180,76	24,49%	6.154,44
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.349.000,00	2.774.878,23	1.578.258,52	20,59%	1.578.258,52	20,62%	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	82.000,00	401.930,50	303.076,68	3,95%	296.922,24	3,88%	6.154,44
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	226.497,20	2,95%	226.497,20	2,96%	0,00

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**01/2015 A 12/2015**

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	111.721,57	1,46%	111.721,57	1,46%	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	2.219.553,97	28,96%	2.213.399,53	28,91%	6.154,44	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	5.445.601,24	71,04%	5.442.184,34	71,09%	3.416,90	

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	<b>24,70</b>							
---	--------------	--	--	--	--	--	--	--

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]</b>	<b>2.138.620,23</b>							
---	---------------------	--	--	--	--	--	--	--

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	226.497,20	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
Despesas custeadas no exercício de referência (I)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	- 111.721,57

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**01/2015 A 12/2015**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
		Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00			0,00		0,00
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Subfunção)	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>% (m/total m) x 100</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Atenção Básica	0,00	0,00	Até o Bimestre (l)	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.515.500,00	10.512.308,73	7.665.155,21	7.655.583,87	72,92%	9.571,34
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.515.500,00</b>	<b>10.512.308,73</b>	<b>7.665.155,21</b>	<b>7.655.583,87</b>	<b>72,92%</b>	<b>9.571,34</b>

## 34. 034 - Outros Documentos

DOC N° 02



**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -**  
**MDE**

R\$ 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>				
<b>RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	1.084.440,00	1.084.440,00	1.461.096,91	134,73%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	294.300,00	294.300,00	232.253,97	78,92%
1.1.1- IPTU	250.600,00	250.600,00	175.980,58	70,22%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.100,00	4.100,00	1.649,78	40,24%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	37.500,00	37.500,00	56.299,74	150,13%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	14.400,00	14.400,00	4.839,10	33,60%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	- 12.300,00	- 12.300,00	- 6.515,23	52,97%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	308.640,00	308.640,00	319.344,57	103,47%
1.2.1- ITBI	297.740,00	297.740,00	319.344,57	107,26%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	378.700,00	378.700,00	633.646,53	167,32%
1.3.1- ISS	365.800,00	365.800,00	627.743,64	171,61%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	1.328,70	29,53%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.500,00	3.500,00	4.321,05	123,46%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	4.900,00	4.900,00	253,14	5,17%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
1.4.1- IRRF	102.800,00	102.800,00	275.851,84	268,34%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -**  
**MDE**

1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>29.732.700,00</b>	<b>29.732.700,00</b>	<b>21.128.980,20</b>	<b>71,06%</b>
2.1- Cota-Parte FPM	14.181.000,00	14.181.000,00	10.305.461,79	72,67%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.970.000,00	13.970.000,00	9.761.924,76	69,88%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	211.000,00	211.000,00	543.537,03	257,60%
2.2- Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	9.288.731,70	73,14%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	217.800,00	217.800,00	72.652,32	33,36%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	211.000,00	211.000,00	140.612,45	66,64%
2.5- Cota-Parte ITR	22.900,00	22.900,00	18.790,72	82,06%
2.6- Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	1.302.731,22	54,28%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>30.817.140,00</b>	<b>30.817.140,00</b>	<b>22.590.077,11</b>	<b>73,30%</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	776.300,00	1.617.483,80	859.079,11	53,11%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	18.600,00	18.600,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	8.889,15	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	119.300,00	933.483,80	119.587,10	12,81%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	119.300,00	933.483,80	128.476,25	13,76%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	6.915,44	172,89%
5.2- Outras Transferências do FNDE	201.800,00	228.800,00	347.956,49	152,08%
5.1- Transferências do Salário-Educação	428.900,00	428.900,00	375.270,13	87,50%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	634.700,00	661.700,00	730.142,06	110,34%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.700,00	3.700,00	460,80	12,45%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.481.840,00	2.168.840,00	416.395,25	19,20%

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -**  
**MDE**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 2.481.840,00	- 2.168.840,00	- 416.395,25	19,20%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.000,00	12.000,00	30.722,68	256,02%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.422.500,00	3.735.500,00	3.700.692,93	99,07%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.434.500,00	3.747.500,00	3.731.415,61	99,57%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	480.000,00	480.000,00	260.546,46	54,28%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.580,00	4.580,00	3.758,02	82,05%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.200,00	42.200,00	28.122,50	66,64%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	43.560,00	43.560,00	14.530,44	33,36%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.540.000,00	2.540.000,00	1.857.746,14	73,14%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.794.000,00	2.794.000,00	1.952.384,62	69,88%
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.904.340,00	5.904.340,00	4.117.088,18	69,73%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.440.000,00	2.511.446,69	2.474.535,12	98,53%	2.474.535,12	98,53%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	575.000,00	583.000,00	560.502,88	96,14%	560.502,88	96,14%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.865.000,00	1.928.446,69	1.914.032,24	99,25%	1.914.032,24	99,25%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	994.500,00	1.402.860,69	1.365.109,21	97,31%	1.365.109,21	97,31%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	994.500,00	1.402.860,69	1.365.109,21	97,31%	1.365.109,21	97,31%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.434.500,00	3.914.307,38	3.839.644,33	98,09%	3.839.644,33	98,09%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	6.446,69
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	6.446,69
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	66,14

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -**  
**MDE**

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	166.807,38
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	166.807,38

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.704.285,00	7.704.285,00	5.647.519,28	73,30%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	693.000,00	721.000,00	590.353,67	81,88%	590.353,67	81,88%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	575.000,00	583.000,00	560.502,88	96,14%	560.502,88	96,14%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	118.000,00	138.000,00	29.850,79	21,63%	29.850,79	21,63%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.289.000,00	6.050.807,38	5.302.078,06	87,63%	5.302.078,06	87,63%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.859.500,00	3.331.307,38	3.279.141,45	98,43%	3.279.141,45	98,43%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.429.500,00	2.719.500,00	2.063.121,00	75,86%	2.063.121,00	75,86%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 40.184,39	0,00%	- 40.184,39	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.982.000,00	6.771.807,38	5.892.431,73	87,01%	5.892.431,73	87,01%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 416.395,25
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	30.722,68
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	166.807,38
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 02/08/2017 10:04

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -**  
**MDE**

37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 218.865,19
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	6.111.296,92
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) %	27,05

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g + i)/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	430.000,00	527.764,79	471.273,53	89,30%	471.273,53	89,30%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	344.000,00	1.406.619,51	699.974,33	49,76%	699.974,33	49,76%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	774.000,00	1.934.384,30	1.171.247,86	60,55%	1.171.247,86	60,55%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.756.000,00	8.706.191,68	7.063.679,59	81,13%	7.063.679,59	81,13%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	42.910,22	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	222.564,18
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.700.692,93
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.894.137,22
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	30.722,68
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	59.842,57

35. 035 - Outros Documentos

**DOC N° 03**

Período: Exercício de 2015

## Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	2.462.936,95	4.368.250,12	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.633.458,99	2.028.992,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.585.618,98	2.057.732,21	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P.	298.962,28	606.025,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.585.618,98	2.057.732,21	PESSOAL A PAGAR	193.558,86	140.945,18
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	814.961,00	1.140.502,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	105.403,42	465.080,09
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	233.453,16	558.974,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.108.855,46	1.116.042,52
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.507,84	581.528,59	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	1.108.855,46	1.116.042,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	62.356,97	1.170.015,32	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	29.942,34	145.103,19
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	0,00	1.104.820,95	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.698,91	161.821,91
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	62.356,97	65.194,37	VALORES RESTITUÍVEIS	171.750,19	161.821,91
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	44.122.180,18	40.454.586,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.948,72	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.408.026,15	1.163.319,37	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	2.380.693,27	2.179.567,26
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	893.160,02	660.368,68	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.144.359,22	2.179.567,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	514.866,13	502.950,69	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.144.359,22	2.179.567,26
INVESTIMENTOS	67.148,27	58.319,84	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	236.334,05	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	67.148,27	58.319,84	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	236.334,05	0,00
IMOBILIZADO	42.647.005,76	39.232.947,19	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	42.570.964,87	40.614.276,37
BENS MÓVEIS	12.356.777,05	11.662.453,75	RESULTADOS ACUMULADOS	40.614.276,37	40.614.276,37
BENS IMÓVEIS	30.619.466,91	27.699.731,64	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	40.614.276,37	40.614.276,37
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(329.238,20)	(329.238,20)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(22.104,76)	(22.104,76)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(31.659.882,29)	(31.659.882,29)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	31.171.124,27
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	25,51
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(2.085.609,56)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.085.609,56	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	26.884.046,83	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.884.046,83	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	15.787.943,86	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	15.787.943,86	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	50.000,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	50.000,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.956.688,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>46.585.117,13</b>	<b>44.822.836,52</b>

*Eliandro Luiz Pichetti*  
**Eliandro Luiz Pichetti**  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Loidy Salvi*  
**Loidy Salvi**  
 Contadora  
 CRC 32.867/0-R

*Cleversson Juliano*  
**Cleversson Juliano**  
 CONTROLADOR INTERNO

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
ATIVO FINANCEIRO	2.084.522,95	2.556.636,18
ATIVO PERMANENTE	44.500.594,18	42.266.200,34
<b>PASSIVO (II)</b>		
PASSIVO FINANCEIRO	1.814.224,31	2.110.840,14
PASSIVO PERMANENTE	2.380.693,27	2.179.567,26
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>42.390.199,55</b>	<b>40.532.429,12</b>



Período: Exercício de 2015

**Balço Patrimonial**

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Direitos Contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	\$0,00	\$0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Obrigações contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	\$0,00	\$0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS:

  
**Cleverson Anísio Juliani**  
 CONTROLE INTERNO

  
**Eliandro Luiz Pichatti**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**Loidir Salvi**  
 Contadora  
 CPF 32.06710-8

36. 036 - Outros Documentos

DOC N° 04

Table: Balanço Patrimonial. Includes sections for Ativo (Circulante, Não Circulante) and Passivo (Circulante, Não Circulante) with various sub-categories like Receitas, Despesas, and Reservas.

Table: Balanço Patrimonial (continued). Includes sections for Ativo Potencial Ativo and Ativo Potencial Passivo. Includes signatures of Cleverton José Juliari and Cleandro Luiz Pichetti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017. CONCORRÊNCIA Nº 27/2017. EMPRESA: Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME...

- Material de Consumo - Fonte (000) 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica...

Table: Tabela de preços e valores unitários. Columns: Lote/Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor total do item. Rows include items like 0013/0147, 0010/0768, 0016/1309, etc.

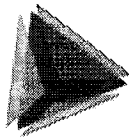
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017. EMPRESA: Nêves Franzer - ME...

Table: PROPOSTAS. Columns: PROPOSTANTE, LOTE/ITEMS, VALOR TOTAL (R\$). Rows include companies like AUGUSTO HENRIQUE ALVES, CONSERVAL SOETEIRA LTDA, etc.

PUBLICIDADE: Prefeitura Municipal de Sulina. Logo with a sun and water. Text: PORTARIA 160/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA (SANEAMENTO)...

37. 037 - Outros Documentos

**DOC N° 05**



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Indexador de multas aplicadas pelo TCE-PR vale R\$ 96,38 em agosto

institucional 01 de agosto de 2017 - 13:30

### Multas administrativas – TCE/PR

Incisas	Valor Original Ano 2006	Valor Atualizado Ano 2014*	Unidade Padrão Fiscal do Paraná **	Valor para Agosto 2017
I	R\$ 100,00	R\$ 145,10	10x	R\$ 964,90
II	R\$ 200,00	R\$ 290,19	20x	R\$ 1.927,60
III	R\$ 500,00	R\$ 725,48	30x	R\$ 2.891,40
IV	R\$ 1.000,00	R\$ 1.450,98	40x	R\$ 3.855,20
V	R\$ 2.000,00	R\$ 2.901,96	50x	R\$ 4.815,00

\* Portaria 1114/14

\*\* LC 168/14 (só podem ser aplicadas para irregularidades cometidas a partir do exercício financeiro de 2014)

**Valor da UPF-PR para Agosto/2017: R\$ 96,38**

1 de 1 Tabela dos valores das multas aplicadas pelo TCE-PR em agosto

#### Mais Fotos



Fórum 70 anos...



Reunião TCE-PR e Crea-PR...



Foto 2017 Ouvidoria...




Conselheiro Fernando Guimarães...



Fiscalização de concursos...

TOPO ^

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		<b>GRPR 2ª via</b> Contribuinte		Código da Receita <b>01</b> <b>5118</b>	
				Data de Vencimento <b>02</b> <b>30/08/2017</b>	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte <b>ELIANDRO LUIZ PICHETTI</b>				Inscrição no CAD/CMS <b>03</b>	
15. Endereço do Contribuinte <b>RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CENTRO</b>				Inscrição CNPJ ou CPF <b>04</b> <b>810.108.939-04</b>	
16. Município / UF do Contribuinte <b>ITAPEJARA D'OESTE / PR</b>		17. Fone do Contribuinte		Período de Referência <b>05</b> <b>2017</b>	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento <b>06</b> <b>000002573161-6</b>	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município Cód. Produto <b>07</b> <b>08</b>	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF	
				Valor da Receita (R\$) <b>09</b> <b>2.891,40</b>	
24. Informações Complementares <b>5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</b> <b>MULTA ADMINISTRATIVA ATRASO DE ENTREGA MES 13 DE 2016 ENCERRAMENTO DE EXERCICIO DO SIM AM</b>				Valor da Multa (R\$) <b>10</b> *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) <b>11</b> *****	
				Valor dos Juros (R\$) <b>12</b> *****	
Emitido via Internet Pública (09/08/2017 16:26:54). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				Total a Recolher (R\$) <b>13</b> <b>2.891,40</b>	

25. Autenticação Mecânica

2.891,40R CEN01  
805831 103 68847947C



38. 038 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 257316/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

**INSTRUÇÃO Nº: 2465/2017 - COFIM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2015. Segundo Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 2069/17-COFIM (peça processual nº 25), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

## **1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR**

### **1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS**

#### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 2069/17-COFIM, peça processual nº 25, páginas 11 a 13.

## 2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 2.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

#### CONTROLE INTERNO

**Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle, ou não foram atendidos os requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 114/2016.

Diante disso, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório e/ou Parecer do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA**

Embora o responsável pela Entidade tenha juntado ao processo, peças processuais nº 6 e 7, Relatório e Parecer do Controle Interno, os mesmos não serão acatados por ausência de assinatura no Relatório. Anota-se que os documentos são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.

Entretanto, observa-se que não consta do Relatório do Controle Interno a lei de criação do Comitê do Transporte Escolar, conforme solicitado no Modelo 2, da Instrução Normativa nº 114/2016.

Nos termos contidos no art. 16, da Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013, o Comitê Municipal do Transporte Escolar deve ser criado por meio de lei municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público.

Portanto, o responsável da Entidade deverá encaminhar, juntamente com o novo Relatório e Parecer, cópia da referida lei e das providências tomadas pelo Gestor com relação à recomendação da necessidade de adequação dos gastos com saúde apontado no Parecer do Controle Interno.

### **DA DEFESA**

Não houve manifestação do interessado nesta oportunidade em relação ao apontamento, razão pela qual persiste a conclusão expendida na instrução anterior.

### **DA MULTA**

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.**

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 50 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 09 e 10, da peça processual nº 32.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado concorda e assume a responsabilidade pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM, razão pela qual efetiva o recolhimento antecipado da multa prevista mediante Guia de Recolhimento (peça processual nº 37). O valor do documento foi calculado com base no indexador aplicado por este Tribunal no valor de R\$ 96,39, válido para o mês de agosto de 2017.

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### 2.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita às fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2015, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário.

A situação caracteriza a inobservância dos art. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

orçamento para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § 1º, da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	258.725,92	1,29	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 05 a 08, da peça processual nº 32.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado reafirma que o déficit orçamentário/financeiro do exercício em análise decorreu de investimento em contrapartidas feitas pelo Município em obras para garantir a segurança em escolas e unidades de saúde. Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar o déficit apurado, haja vista que os dispêndios elencados não eximem o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

Outrossim, esta unidade técnica não goza de margem para avaliação acerca do princípio da razoabilidade adotado pelos órgãos deliberativos deste Tribunal, que concluem pela regularidade com ressalva das contas quando o índice deficitário





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

não supera 5%. Desta forma, persiste a restrição apontada e detalhada nas instruções anteriores.

### **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, III, e § 1º da Lei Federal nº 10.028/00.

### **CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- d) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O responsável encaminhou novo balanço e respectiva publicação às peças nº 19 e 20; no entanto, o demonstrativo não apresenta o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro das contas de compensação, ou seja, não atende ao disposto no item 2.a, do anexo I, da Instrução Normativa nº 114/2016, que dispõe que o Balanço Patrimonial deve estar estruturado de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Diante disso, foram constatadas divergências entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM.

Além do exposto, se verifica que o Balanço Patrimonial encaminhado apresenta inconsistência, pois o total indicado do passivo e patrimônio líquido (R\$ 46.585.117,13) não confere com a soma do passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido (R\$ 44.628.428,63).

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 08, da peça processual nº 32.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 35 e 36). A análise do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

documento acostado ao processo permite atestar a consistência entre os valores aqui apresentados e os dados do SIM-AM. Entretanto, este apontamento não pode ser regularizado em razão de que a publicação constante do Diário do Sudoeste, edição nº 6946, encontra-se ilegível.

### DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, em face da constatação de ato irregular (art. 16, III, "b") que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

### CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### 3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 3.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	RESSALVA
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	NÃO REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	NÃO REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA
---	------------------------	----------------	---	----------

### 3.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

### 4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 13 de setembro de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

39. 039 - Parecer Ministerial

PROTOCOLO Nº: 257316/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

PARECER: 7609/17

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Pela irregularidade das contas. Cabe aplicação de multa.*

Trata os presentes autos de Prestação de Contas do Município de Itapejara D' Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015.

Em análise ao contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 2465/17, opinou pela irregularidade das contas, por entender que os novos elementos em nada alteram o posicionamento anterior, resultando na manutenção da irregularidade dos seguintes itens, bem como aplicação de multa administrativa:

- **Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 – Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**
- **Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM- AM e a Contabilidade. Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV – Multa L.C.E 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

No entanto a Coordenadoria opinou pela ressalva das seguintes impropriedades, por entender que as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitem sanar integralmente os apontamentos, mas apenas justificam em parte a conduta do gestor. *In verbis*:

- Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 – Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
- Multa – Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. – Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução 2465/17-COFIM manifesta-se pela **irregularidade** desta prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa, conforme indicado.

Curitiba, 15 de setembro de 2017

Assinatura Digital

**VALÉRIA BORBA**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

40. 040 - Acórdão de Parecer Prévio





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257316/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 557/17 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito. Resultado deficitário das fontes não vinculadas inferior a 5% pode ser objeto de ressalva, consoante jurisprudência do TCE/PR. A impossibilidade de leitura de alguns dados de publicação de Balanço Patrimonial não deve ser causa de irregularidade de contas, especialmente se é possível obter todos os dados a partir do documento em si. Regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, como Prefeito de Itapejara D'Oeste no exercício de 2015.

Em primeira análise, a **Coordenadoria de Fiscalização Municipal** (Instrução 4058/16 – Peça 12) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Balanço Patrimonial – Embora o responsável tenha juntado ao processo, peças processuais nº 4 e 5, Balanço Patrimonial e publicação, os mesmos não serão acatados, pois estão incompletos. Com relação aos mencionados documentos o responsável deverá atender ao item 2, do Anexo 1/PCA, da Instrução Normativa n.º 114/2016:

(...)

Quanto aos dados dos mencionados documentos, embora os mesmos não tenham sido acatados/analísados, fora possível verificar que seus dados são divergentes dos do enviados no SIM-AM/2015.

(ii) Relatório do Controle Interno – Embora o responsável pela Entidade tenha juntado ao processo, peças processuais nº 6 e 7, Relatório e Parecer do Controle Interno, os mesmos não serão acatados por ausência de assinatura no Relatório. Anota-se que os documentos são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, observa-se que não consta do Relatório do Controle Interno a Lei de criação do Comitê do Transporte Escolar, conforme solicitado no Modelo 2 da Instrução Normativa nº 114/2016.

(...)

Portanto, o responsável da Entidade deverá encaminhar, juntamente com o novo Relatório e Parecer, cópia da referida lei e das providências tomadas pelo Gestor com relação a recomendação da necessidade de adequação dos gastos com saúde, apontado no Parecer do Controle Interno (pp 7).

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2015, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima [abaixo, no presente].

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42
ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	258.725,92	1,29	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM-Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 50 dias de atraso.

Devidamente intimado, o **Sr. Eliandro Luiz Pichetti** apresentou **defesa** (Peças 16/24), aduzindo, em síntese:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(i) Balanço Patrimonial – Estamos encaminhando novo Balanço Patrimonial acompanhado da respectiva publicação (...).

(ii) Relatório do Controle Interno – Quando do envio da PCA – Prestação de Contas Anual 2015, houve uma falha no momento de digitalizar o Relatório de Controle Interno sendo que não foi percebido que a página final do referido relatório devidamente assinada não foi digitalizada, sendo anexado ao processo o documento incompleto, o qual estamos anexando nesse processo e solicitamos seja reconsiderado para que possa a Analista de Controle finalizar a análise do mesmo.

Informamos também que estamos anexando cópia da Lei Municipal nº 1650/2016, acompanhada do Decreto nº 054/2016, os quais instituíram o Comitê para o Transporte Escolar desse Município.

Com relação às providências tomadas pelo Gestor com os gastos com Saúde, a Administração Municipal tem buscado utilizar os recursos da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, de Média e Alta Complexidade bem como outros recursos de transferência Federal e Estadual, com maior eficiência e agilidade, dando prioridade na realização dos processos licitatórios de tais recursos, buscando assim reduzir o percentual de recursos livres utilizados em Saúde a um patamar mais adequado à realidade do Município.

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – Diante da necessidade de realização de reformas para manter o uso adequado e seguro de prédios públicos (Escolas, Postos de Saúde, Parque de Exposições etc.), bem como face à necessidade de honrar com as contrapartidas nos convênios – indispensáveis para que o Município não perdesse os recursos neles disponibilizados – o Município acabou excedendo o limite de despesas, o que gerou o déficit ora em análise.

Dessa forma, vê-se que o Município agiu em autêntico estado de necessidade, o que exclui a ilicitude de qualquer conduta do ente público. Ademais, denota-se que o valor despendido a título de contrapartidas e despesas com prédios públicos praticamente se equipara ao valor apontado a título de déficit orçamentário/financeiro.

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – (...) o Município conhecendo a situação de atraso procurou no período posterior acelerar o processo de fechamento e envio, adequando os colaboradores com treinamentos, buscando concentrar esforços e delegando os módulos a cada setor responsável, extraindo da contabilidade a responsabilidade, o que acarretava acúmulo de trabalho no setor e conseqüentemente o atraso no envio das informações.

A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal** (Instrução 2069/17 – Peça 25) entendeu que alguns itens foram justificados, porém, considerando a detecção de irregularidade ‘advinda’, solicitou a oportunidade de nova manifestação ao Interessado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(i) Balanço Patrimonial – O responsável justifica que a publicação anterior do balanço patrimonial foi realizada antes do fechamento do SIM/AM e encaminha novo balanço e respectiva publicação às peças nº 19 e 20.

No entanto, o demonstrativo não apresenta o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro das contas de compensação, gerando divergências com o balanço emitido pelo SIM – AM.

Diante disso, fica sanada a restrição em relação ao encaminhamento do documento, mas será criado item específico para análise das divergências [item “v” do presente, que será visto à frente].

(ii) Relatório do Controle Interno – Embora o Comitê Municipal do Transporte Escolar tenha sido instituído em exercício posterior ao da análise, como foram tomadas medidas para adequação à Lei Estadual nº 17568/13 e à Resolução SEED nº 777/2013, visando acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do transporte escolar no município, opinamos pela ressalva em relação a este ponto.

Quanto à recomendação contida no parecer do controle interno para adequação dos gastos com saúde, o controlador não apresentou maiores esclarecimentos, no entanto, considerando as justificativas apresentadas pelo gestor e visto que não foram constatadas inconformidades em relação a este item, é possível a ressalva quanto a este apontamento.

Assim, com o encaminhamento dos documentos e visto que o relatório e o parecer do controle interno não apresentam ocorrências de irregularidades, o item pode ser regularizado, porém com as ressalvas acima descritas.

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – (...) entendemos que os argumentos apresentados pelo interessado não são suficientes para justificar o déficit apurado, pois as contrapartidas de convênios, bem como as despesas realizadas com reformas são gastos públicos que devem ser incluídos no planejamento da gestão, não eximindo o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando -se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

No entanto, no caso em análise, não foi demonstrado que o ente editou ato adotando medidas de limitação de empenho, visando conter despesas e manter o equilíbrio fiscal.

Desse modo, embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo ciente de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço.

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – Apesar das dificuldades relatadas, entendemos que as mesmas não são suficientes para justificar o descumprimento do prazo fixado em agenda de obrigações, visto que a entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM-Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 20/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016, resultando em 50 dias de atraso.

(v) Saldos do Balanço Patrimonial – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

idSumarioItem	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
15010	ATIVO CIRCULANTE	2.462.936,95	2.462.936,95	-
15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	44.122.180,18	44.122.180,18	-
15810	TOTAL DO ATIVO	46.585.117,13	46.585.117,13	-
15830	ATIVO FINANCEIRO	2.084.522,95	0,00	2.084.522,95
15840	ATIVO PERMANENTE	44.500.594,18	0,00	44.500.594,18
15850	SALDO PATRIMONIAL	42.390.199,55	0,00	42.390.199,55
15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.633.458,99	1.633.458,99	-
16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.380.693,27	2.380.693,27	-
16500	TOTAL DO PASSIVO	4.014.152,26	4.014.152,26	-
16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.570.964,87	40.614.276,37	1.956.688,50
16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.585.117,13	46.585.117,13	-
16830	PASSIVO FINANCEIRO	1.814.224,31	0,00	1.814.224,31
16840	PASSIVO PERMANENTE	2.380.693,27	0,00	2.380.693,27
16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-

Novamente intimado, o **Sr. Eliandro Luiz Pichetti** complementou sua **defesa** nas Peças 31/37:

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – Nota-se que o déficit orçamentário e financeiro do exercício é de apenas 0,42% (...), e se levarmos em consideração o total do déficit orçamentário e financeiro do Município, até a data do encerramento do exercício de 2015, é de apenas 1,78% (...).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tanto o déficit orçamentário/financeiro do exercício e mesmo o acumulado já foi perfeitamente justificado no Contraditório Primeiro Exame que deu origem a esta instrução, ou seja, em especial pela situação de excepcionalidade pelo investimento em contrapartidas feitas pelo Município em obras indispensáveis para garantir a segurança em escolas, unidades de saúde e outras.

(...)

Outro fato motivador do déficit orçamentário/financeiro ocorrido foram gastos efetuados a maior em saúde e educação (...).

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – (...) o senhor Eliandro Luiz Pichetti (...), que respondia pela administração na data limite para o cumprimento da obrigação, efetiva o seu recolhimento antecipadamente no valor de R\$ 2.891,40 (...).

(v) Saldos do Balanço Patrimonial – A inconsistência entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM foi corrigida com a correção no sistema contábil, a emissão de novo Balanço Patrimonial do sistema contábil e sua republicação.

A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal** (Instrução 2465/17 – Peça 38) manteve a conclusão pela irregularidade das contas:

(i) Balanço Patrimonial – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 2069/17-COFIM, peça processual nº 25, páginas 11 a 13.

(ii) Relatório do Controle Interno – Item objeto de ressalva conforme Instrução nº 2069/17-COFIM, peça processual nº 25, páginas 11 a 13.

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – Em sede de contraditório o interessado reafirma que o déficit orçamentário/financeiro do exercício em análise decorreu de investimento em contrapartidas feitas pelo Município em obras para garantir a segurança em escolas e unidades de saúde. Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar o déficit apurado, haja vista que os dispêndios elencados não eximem o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

Outrossim, esta unidade técnica não goza de margem para avaliação acerca do princípio da razoabilidade adotado pelos órgãos deliberativos deste Tribunal, que concluem pela regularidade com ressalva das contas quando o índice deficitário não supera 5%. Desta forma, persiste a restrição apontada e detalhada nas instruções anteriores.

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

(v) Saldos do Balanço Patrimonial – Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 35 e 36). A análise do documento acostado ao processo permite atestar a consistência entre os valores aqui apresentados e os dados do SIM-AM. Entretanto, este apontamento não pode ser regularizado em razão de que a publicação constante do Diário do Sudoeste, edição nº 6946, encontra-se ilegível.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 7609/17 – Peça 39) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

(i) Balanço Patrimonial – Em sede de contraditório foi apresentado novamente o Balanço, sem as falhas verificada na peça juntada à prestação de contas.

*Conclusão: Item regularizado.*

(ii) Relatório do Controle Interno – Os elementos faltantes no Relatório apresentado quando da prestação de contas foram trazidos em sede de contraditório. Ademais, restou demonstrada a adoção de medidas visando ao atendimento dos apontamentos constantes do Relatório.

*Conclusão: Item regularizado.*

(iii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas – Com máxima vênia à orientação sustentada pelos órgãos instrutivos, entendo que o panorama fático da questão, em cotejo com a jurisprudência sedimentada desta Corte acerca da matéria, milita em favor do Interessado.

Primeiramente, observa-se que o déficit encontra-se em patamar considerado aceitável pelo TCE/PR (1,78%, portanto, inferior a 5%).

Ademais, a Municipalidade ultrapassou substancialmente os limites mínimos de gastos com saúde (em 9,7%) e educação (em 2,05%), de modo que, caso tais despesas fossem efetuadas em fontes livres (de modo que os índices constitucionais continuariam atendidos), o déficit seria fatalmente ainda mais reduzido.

*Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.*

---

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(iv) Entrega dos dados do encerramento do SIM-AM – Discordo dos órgãos instrutivos no que tange à consideração do item como causa de ressalva. Uma vez não se tratando de elemento intrínseco às contas, não me parece que deva a questão reclamar a aposição de ressalvas, ainda que, conforme previsão do art. 87, da LC/PR 113/05, possa ensejar a aplicação de multa administrativa.

Com relação à multa propriamente dita, observa-se que o valor referente à penalidade aplicável já foi devidamente recolhido pelo Interessado (v. GR/PR na Peça 37).

*Conclusão: Item regularizado.*

(v) Saldos do Balanço Patrimonial – Novamente ouso dissentir de COFIM e do *Parquet*.

A consideração do item como irregular apenas porque a publicação do Balanço Patrimonial apresentada na Peça 36 encontra-se ilegível, salvo máxima vênia, mostra-se indevida sobreposição da forma sobre o conteúdo, especialmente ao passo em que não foram indicadas quaisquer inconsistências em relação ao teor do Balanço Patrimonial constante da Peça 35.

Entendo mais profícuo que a questão seja considerada regular e que seja expedida recomendação à Municipalidade para que adote maiores cuidados no encaminhamento de informações a esta Corte, uma vez que em outros itens também foram observados problemas na digitalização de documentos.

*Conclusão: Item regular, com expedição de recomendação.*

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, como Prefeito de Itapejara D'Oeste no exercício de 2015, ressaltando, porém, “resultado deficitário das fontes não vinculadas de 1,78%”, com base no disposto no art. 16, III, “a”, “b”, da LC/PR 113/05;

**3.2.** recomendar ao Município de Itapejara D'Oeste que adote maiores cuidados quando da digitalização de documentos para a composição de processos perante o TCE/PR, observando se todas as páginas foram objeto do procedimento e se o arquivo formado encontra-se legível;

**3.3.** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, bem como o encerramento do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, como Prefeito de Itapejara D'Oeste no exercício de 2015, ressalvando, porém, "resultado deficitário das fontes não vinculadas de 1,78%", com base no disposto no art. 16, III, "a", "b", da LC/PR 113/05;

II. recomendar ao Município de Itapejara D'Oeste que adote maiores cuidados quando da digitalização de documentos para a composição de processos perante o TCE/PR, observando se todas as páginas foram objeto do procedimento e se o arquivo formado encontra-se legível;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, bem como o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017 – Sessão nº 44.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

41. 041 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 557/2017 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1728, do dia 04/12/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/12/2017





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradora Valéria Borba**

---

---

**Protocolo nº : 257316/16**

**Origem : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**Interessado : ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Ato nº : 3844/17**

**CIÊNCIA DE DECISÃO**

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 557/17 da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 5 de dezembro de 2017

*Assinatura Digital*

**VALÉRIA BORBA**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

43. 043 - Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 257316/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 43/18 - S1C**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 557/2017, da 1ª Câmara (peça nº40), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1728, do dia 04/12/2017, considerando-se como publicado no dia 05/12/2017, e tendo transitado em julgado no dia 29 de janeiro de 2018.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 30 de janeiro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle — matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

44. 044 - Informação





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 232/18  
**PROCESSO Nº** : 257316/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO** : ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

### REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Recomendações nos termos do(a) **Acórdão de Parecer Prévio Nº 557/17- S1C**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 1728 de 04/12/2017 com trânsito em julgado em 29/01/2018, conforme segue:

#### RECOMENDAÇÕES

##### Entidade: Município de Itapejara D Oeste

*"Recomendar ao Município de Itapejara D.Oeste que adote maiores cuidados quando da digitalização de documentos para a composição de processos perante o TCE/PR, observando se todas as páginas foram objeto do procedimento e se o arquivo formado encontra-se legível"*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do(s) registro(s) acima ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Encaminhar, na sequência à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento da decisão.

É a informação.

COEX, 30 de janeiro de 2018.

-assinaturas digitais-

Revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO**  
Coordenador substituto de Execuções (Portaria nº 810/17)

45. 045 - Ofício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 116/18-OPD-GP

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

**Senhora Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 257316/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 557/17 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1728, de 04/12/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 29/01/2018

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 257316/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 257316/16
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI**  
Diretora de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssima Senhora  
MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA  
Presidente da Câmara Municipal de ITAPEJARA D'OESTE  
Avenida Manoel Ribas, 620 -  
ITAPEJARA D'OESTE-PR  
85580-000

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

46. 046 - Informação



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 257316/16  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO :** ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 1013/18

Informo que procedi à liberação de cópias no sistema, referente ao Ofício nº. 116/18-OPD/GP, no CNPJ nº. 77.778.629/0001-91, conforme solicitado.

DP, em 1 de fevereiro de 2018.

**CLEUZA BAIS LEAL**

**Diretora**

**52.038-1**

DP

47. 047 - AR do ofício OPD - 116-18 - GP

**Ofício nº 116/18-OPD/GP**  
**Processo nº 257316/16**

**AR**

**VATAIRE**

VATAIRE

Excelentíssima Senhora  
**MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 ITAPEJARA D'OESTE  
 Avenida Manoel Ribas, 620 -  
**ITAPEJARA D'OESTE-PR**  
 85580-000

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
 DATE DE LIVRATION

19/02/18

CARTEIRO DE ENTREGA  
 LIQUIDADOR DE DESPESAS  
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARLI DARIVA

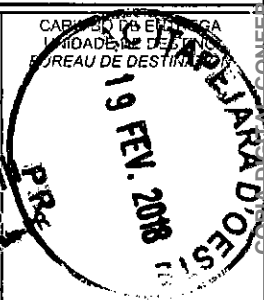
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3.728.606.4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
 SIGNATURE DE L'AGENT

M. Dan

Rudimar Nicoladeli  
 Matrícula 8.561.1140  
 Gerente de Arquivo  
 Itapejara D'Oeste



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT LE VERS

CONFERIR E CONFEZINHA COMO DOCUMENTO DE ORIGEM



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 25317276 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTING

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

05 FEV 2018

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CURITIBA de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

Endereço para devolução / Adresse  
Praça Nossa Senhora Salete s/n.º

Centro Cívico

80530-910

CURITIBA - PARANÁ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PROCESSO DIGITAL

CÓPIA ORIGINAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



48. 048 - Certidão de Liberação de Cópias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 257316/16  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO:** ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE LIBERAÇÃO DE CÓPIAS Nº 623/19**

Certifico que procedi à liberação de cópias deste processo no CNPJ nº. 77.778.629/0001-91, em atendimento ao Despacho nº. 4213/19, do Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, exarado no Processo nº. 595018/19, conforme autorizado.

DP, em 27 de setembro de 2019.

**JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA**

**Analista de Controle**

**Jurídica**

**51.846-8**

DP

49. 049 - Recibo de Petição Intermediária - 371721-20, de 15-06-20



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 371721/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 257316/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto 18-2020)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, CNPJ 77.778.629/0001-91, através do(a) Representante Legal ANTONIO PEDRO PASSARINI, CPF 554.919.369-87**

Email: **collacontabilidade@hotmail.com**

Telefone: **35262369**

Curitiba, 15 de junho de 2020 11:48:59

50. 050 - Petição (Decreto 18-2020)



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 77.778.629/0001-91

Legislativo moderno e transparente!



## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2020

DATA: 15.05.2020

SUMULA: **Aprova as contas** do Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná,. Referente ao exercício financeiro de 2015.

O presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais de conformidade com o inciso XVI do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90 e inciso XX do artigo 29 do Regimento Interno desta casa de Leis e depois de ouvido o plenário **decreta o que segue:**

### DECRETA

Art.1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná- acatou a decisão da **Comissão de Finanças e Orcamentos, que emitiu parecer favorável pela aprovação da regularidade das contas com ressalva emitido pelo TCE/PR,** do Executivo Municipal, referente ao exercício financ. de 2015 de responsabilidade do Sr. **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**, por haver o entendimento de que o ato praticado pela regularidade conforme do **Acordão** do parecer prévio nº 557/17 – 1º Câmara do processo nº 257316/16

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das sessões da Câmara Municipal de vereadores de Itapejara D'Oeste – PR aos 15 dias do mês de Maio de 2020

  
Antonio Pedro Passarini  
Presidente

**APROVADO:** 01/06/66

*Isabela Schmöller*  
**Isabela Schmöller**  
Vereadora  
1ª SECRETÁRIA

*[Signature]*  
**JOSÉ VALDIR DOS SANTOS**  
Vereador

*M. Zan.*  
**MARLI T. Z. DARIVA**  
Vereadora  
*[Signature]*  
**JOVENIL R. DE GODOYS**  
Vereador

*[Signature]*  
**NEUTO J. FABIANE**  
Vereador

*[Signature]*  
**JOSÉ A. GRITTI**  
Vereador

*[Signature]*  
**VILSON G. DALSENTE**  
Vereador

**APROVADO:** 08/06/20

*Isabela Schmöller*  
**Isabela Schmöller**  
Vereadora  
1ª SECRETÁRIA

*[Signature]*  
**JOSÉ VALDIR DOS SANTOS**  
Vereador

*M. Zan.*  
**MARLI T. Z. DARIVA**  
Vereadora  
*[Signature]*

**JOVENIL R. DE GODOYS**  
Vereador

*[Signature]*  
**NEUTO J. FABIANE**  
Vereador

*[Signature]*  
**JOSÉ A. GRITTI**  
Vereador

*[Signature]*  
**VILSON G. DALSENTE**  
Vereador

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7655 | Pato Branco, 10 de junho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CLEVELÂNDIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530  
EDITAL

Processo: 0000726-70.2019.8.16.0071

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Servidão Administrativa Valor da Causa: R\$1.133,05

Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45) RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376 - REBOUCAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100

Réu(s): JOSÉ NATALINO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 865.792.409-97)

Alameda Doze, 416 - Grigolo - MARIÓPOLIS/PR

JUCERLEI TEREZINHA DOS SANTOS (RG: 125376843 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA RAFAEL POCAI, 125 - VISTA ALEGRE - CLEVELÂNDIA/PR

Espólio de Rosalina Dos Santos (CPF/CNPJ: 591.000.289-91) Alameda Doze, 416 - Grigolo - MARIÓPOLIS/PR

VERA LUCIA DOS SANTOS FERERA (RG: 54751028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 779.057.689-53) Rua Rafael Pocaí, 125 - Vista Alegre - CLEVELÂNDIA/PR

JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA Autos: 0000726-70.2019.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO da PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, Juiz de Direito desta VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação promovida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, contra JOSÉ NATALINO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 865.792.409-97), JUCERLEI TEREZINHA DOS SANTOS (RG: 125376843 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Espólio de Rosalina Dos Santos (CPF/CNPJ: 591.000.289-91) e VERA LUCIA DOS SANTOS FERERA (RG: 54751028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 779.057.689-53) de conformidade com o seguinte: 1. Tramitou perante este Juízo ação de desapropriação, servidão administrativa, tendo sido JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de constituir a pretendida servidão em favor da expropriante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre a faixa de área 35,79m<sup>2</sup> do imóvel matriculado sob o n. 12.855 no Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR. Em consequência fixo o valor da indenização em R\$3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais). A autora deverá realizar o depósito do montante, valor este a ser corrigido monetariamente, desde a data da realização do laudo pericial - INPC/IGP-DI - com acréscimo de juros compensatórios no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data do trânsito em julgado da decisão. Após o depósito, expectar a ordem de arrematação da coisa, a ser feita em favor da autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
CNPJ 77.778.629/0001-91  
Legislativo moderno e transparente!



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2020

DATA: 15.05.2020

SUMULA: **Aprova as contas do Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015.**

O presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais de conformidade com o inciso XVI do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90 e inciso XX do artigo 29 do Regimento Interno desta casa de Leis e depois de ouvido o plenário decreta o que segue:

**DECRETA**

Art.1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná - acatou a decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos, que emitiu parecer favorável pela aprovação das contas com ressalva, com imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) e a desobediência das disposições contidas no pré julgado nº 06 do TCE/PR do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Senhor ELIANDRO LUIZ PICHETTI, por haver o entendimento de o ato praticado pela regularidade conforme o Acórdão do parecer prévio nº 338/17 - 2ª Câmara e do processo nº 270684/14

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste - PR aos 15 dias do mês de Maio de 2020

*Antonio Carlos Passarini*  
Presidente

www.itapejaraoeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

E-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL**  
CNPJ 77.778.629/0001-91  
Legislativo moderno e transparente!



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2020

DATA: 15.05.2020

SUMULA: **Aprova as contas do Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015.**

O presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais de conformidade com o inciso XVI do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90 e inciso XX do artigo 29 do Regimento Interno desta casa de Leis e depois de ouvido o plenário decreta o que segue:

**DECRETA**

Art.1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná - acatou a decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos, que emitiu parecer favorável pela aprovação da regularidade das contas com ressalva emitida pela TCE/PR, do Executivo Municipal, referente ao exercício financ. de 2015 de responsabilidade do Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, por haver o entendimento de que o ato praticado pela regularidade conforme o Acórdão do parecer prévio nº 557/17 - 1ª Câmara do processo nº 257316/16.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste - PR aos 15 dias do mês de Maio de 2020

*Antonio Carlos Passarini*  
Presidente

www.itapejaraoeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

E-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br



51. 051 - Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 2928/20  
**PROCESSO Nº** : 257316/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
**INTERESSADO** : ELIANDRO LUIZ PICHETTI  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 018/2020 de 15/05/2020, da Câmara do Município de Itapejara D Oeste (peças 49/50).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Itapejara D Oeste, do Exercício de 2015** apreciada por esta Casa no processo nº 257316/16-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 557/2017 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item III da decisão (peça 40).

É a informação.

CMEX, 16 de junho de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções